

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Reorganiza a Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

TÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º - A Secretaria de Educação e Cultura tem a seu cargo a política educacional e cultural do Estado, mediante articulação das iniciativas de sua competência específica com as de outras áreas, incumbindo-lhe em especial:

- a) organizar e manter o sistema de ensino do Estado, formulando e executando os planos necessários à sua expansão racional;
- b) assegurar educação primária gratuita a todos;
- c) assegurar oportunidade de acesso ao ensino médio aos que concluírem o ensino primário, e gratuidade aos que demonstrem capacidade e insuficiência de recursos;
- d) assegurar educação adequada ao excepcional;
- e) reconhecer, fiscalizar, e orientar os estabelecimentos particulares de ensino, integrando-os à política educacional do Estado;
- f) colaborar com o ensino municipal, no sentido da sua expansão e orientação;
- g) promover atividades culturais;
- h) exercer as demais funções que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 2º - A estrutura da Secretaria de Educação e Cultura compreende:

- I - Órgão de Assistência Imediata:
Gabinete do Secretário
- II - Órgão de Assessoramento Técnico:
Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle

*Relatório do
Paraná*

- III - Órgãos de Orientação Normativa:
- Conselho Estadual de Educação
 - Conselho Estadual de Cultura
 - Conselho Regional de Desportos
- IV - Órgãos Centrais de Atividades-Fins:
- Departamento de Ensino Primário
 - Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário
 - Departamento de Educação de Base
 - Departamento de Ensino Médio
 - Serviços de Recursos Audio-Visuais
 - Serviço Social Escolar
 - Departamento de Cultura.
- V - Órgãos Descentralizados de Atividades-Fins:
Centros Regionais de Supervisão
- VI - Órgãos Centrais de Atividades-Meios:
- Procuradoria Jurídica
 - Departamento de Administração
- VII - Órgãos Descentralizados de Atividades-Meios:
~~Regiões Regionais de Ensino~~ ^{Região} de Ensino

§ 1º - O Secretário de Estado terá assistência direta e permanente de um Subsecretário, que o substituirá em suas faltas e impedimentos eventuais, e exercerá, além das funções que lhe são expressamente outorgadas nesta lei, as que lhe forem delegadas, na medida das conveniências administrativas, pelo titular da Secretaria.

§ 2º - O Subsecretário orientará, coordenará e controlará as atividades técnico-pedagógicas a cargo dos Departamentos de Ensino Primário, de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário, de Educação de Base e as dos Centros Regionais de Supervisão, assim como, através do Departamento de Administração, assegurará o entrocamento destes Centros com a rede de ~~Regiões~~ ^{Região} de Ensino, sem prejuízo da especificidade de uns e de outras.

Capítulo I

Do Órgão de Assistência Imediata

Art. 3º - O Gabinete do Secretário é constituído de auxiliares em número variável, designados para cada uma das funções exigidas pela natureza dos trabalhos inerentes a esse órgão assistencial, e distribuídos por ato do Poder Executivo.

Capítulo II

Do Órgão de Assessoramento e Coordenação Geral

Art. 4º - A Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, órgão central de organização e planejamento da Secretaria de Estado, será dirigida por um Coordenador Geral, nomeado na conformidade do disposto no art. desta lei, e contará com especialistas em educação, ^{estatística} estatística educacional, engenharia de obras e aparelhamento escolar, bem assim com auxiliares para levantamentos de dados e elaboração de informação estatística e geográfica, todos recrutados nos termos da legislação trabalhista, dentro dos limites das disponibilidades financeiras da Secretaria de Estado.

Parágrafo 1º - A Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle

~~Parágrafo 2º - Os órgãos centrais de atividades-fins serão obrigatoriamente consultados pela Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, sobre os assuntos que interessarem ao planejamento das suas respectivas áreas, cabendo ao Subsecretário coordenar os elementos informativos no âmbito da ^{educação} primária~~

~~o Controle ^{auxiliar} em um ^{serviço} de Estatística e Pesquisas~~

Capítulo III
Dos Órgãos de Orientação Normativa

Art. 5º - Os órgãos de orientação normativa reger-se-ão pelo disposto nas leis e regulamentos estaduais respectivos, reservada a competência específica de cada um, atribuída nos termos da legislação federal pertinente.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Atividades-Fins

Seção I

Do Departamento de Ensino Primário

Art. 6º - O Departamento de Ensino Primário compreende:
a) Divisão de ~~currículos e programas~~ ^{currículos}
b) Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica

Seção II

Do Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário.

Art. 7º - O Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário compreende:

- a) Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Titulado
- b) Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério Leigo

Seção III

Do Departamento de Educação de Base

Art. 8º - O Departamento de Educação de Base compreende:

- a) Divisão de Alfabetização
- b) Divisão de Consolidação da Formação Básica
- c) Divisão de Iniciação Profissional

Art. 9º - A composição e o número dos Centros Regionais de Supervisão serão objeto de regulamentação posterior.

Seção IV

Do Departamento de Ensino Médio

Art. 10 - O Departamento de Ensino Médio compreende:

- a) Divisão do Ensino Cinesial
- b) Divisão do Ensino Colegial

- ↳ c) ^{de} Seção de ~~Inspeção Escolar~~ Inspeção Escolar Vocacional
- ↳ d) Serviço de Orientação Educacional e ~~Profissional~~

Parágrafo único - Integra a estrutura do Departamento de Ensino Médio, diretamente subordinada ao Diretor, a Comissão Estadual de Bolsas de Estudos.

Seção V

Dos Serviços Autônomos

Art. 11 - O Serviço de Recursos Audio-Visuais compreende:

- a) Setor Rádio-Educativa da Paraíba (SIREPA)
- b) Setor Experimental TV Rádio-Educação (SERRE)

~~Parágrafo único~~ - Os setores mencionados neste artigo são utilizados pelos vários órgãos de educação e cultura, sem prejuízo das suas finalidades específicas.

Art. 12 - O Serviço Social Escolar compreende:

- ~~a) Serviço de Alimentação~~
- a) Se^{ção} de Saúde Escolar
- b) Se^{ção} de Assistência Escolar

tudo dos problemas compreendidos na sua área de competência específica.

Seção II

Do Departamento de Administração

Art. 16 - O Departamento de Administração, órgão central do sistema de administração da Secretaria de Estado, compreende:

- I - Divisão de Pessoal
 - II - Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar
 - ~~III - Divisão de Material~~
 - ~~IV - Divisão de Finanças~~
 - ~~V - Divisão de Serviços Gerais~~
- Material Serviços Gerais*
Assessoria de Material
Registro de Livro

Art. 17 - A composição e o número das ~~Divisões~~ *Assessorias* serão definidos pelo Poder Executivo, através dos atos complementares previstos nesta lei.

TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 18 - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das providências necessárias ao desempenho dos encargos do Secretário de Estado, no que se refere à representação, audiências, despachos, reuniões e comunicações;

II - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria de Estado.

Art. 19 - A Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle compete:

I - Funções de Planejamento:

a) promover a elaboração da Proposta Orçamentária, da Programação de Caixa e suas alterações, em colaboração com a Divisão de Finanças do Departamento de Administração;

b) colaborar, de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, no Planejamento Educacional, na determinação dos seus objetivos e etapas, na coleta e organização dos dados e na avaliação dos seus resultados;

c) colaborar, especialmente, no planejamento das obras e serviços decorrentes de convênios firmados com ^{órgãos e} entidades nacionais;

dendo, entretanto, ser estendidas a outras áreas de ensino, mediante atos complementares do Secretário de Estado.

§ 2º - Toda decisão não rotineira concernente aos professores, particularmente as que implicam na avaliação do seu valor pedagógico, só poderá ser tomada, pelas Delegacias Regionais de Ensino, mediante parecer das instâncias pedagógicas interessadas.

TITULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 Integram o conjunto de providências legais relativas à organização da Secretaria de Estado, além desta lei, os seguintes atos, a serem expedidos pelo Poder Executivo:

I - Estruturação de cada uma das unidades componentes da estrutura básica, com indicação dos órgãos de nível superior aos mencionados na presente lei;

II - Normas sobre planejamento, pessoal, material, compras, estatísticas, comunicações, arquivo, transporte, relações públicas, assistência jurídica, administração financeira, documentação e outras de caráter interno;

III - Rotinas de serviço, regulamentos gerais e específicos e outros atos de organização administrativa.

Parágrafo único - Na elaboração dos atos complementares previstas neste artigo serão observados os seguintes princípios:

a) separação rigorosa das atividades administrativas e pedagógicas, permitindo aos educadores da Secretaria de Estado e das regiões de supervisão dedicar-se exclusivamente a atividades pedagógicas ou à reflexão sobre problemas educacionais;

b) descentralização, em nível regional, de todas as atividades da Secretaria de Estado, a fim de que os órgãos centrais de decisão e assessoramento, liberados das rotinas de execução possam concentrar-se nas atividades de definição da política educacional, à luz das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação, de ordenação, planejamento e controle das outras atividades.

Art. 26 - Para atender à conveniência dos serviços, o número de órgãos de nível de divisão, constantes desta lei, poderá ser acrescido ou reduzido, por decreto do Poder Executivo, limitado o acréscimo ao máximo de dez órgãos.

Art. 27 - Ressalvados os casos de competência privativa estabelecidos na Constituição, é facultado ao Secretário de Estado e

aos Diretores de Departamentos, Serviços e Divisões delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 1º - O ato de delegação indicará com previsão a autoridade delegante e a autoridade delegada e as atribuições que serão objeto da delegação.

§ 2º - A faculdade instituída neste artigo considerar-se-á implícita em todas as leis e regulamentos que definem a competência para a prática de atos administrativos.

Art. 28 - A implantação da nova estrutura instituída nesta lei ocorrerá gradativamente, na medida em que forem aprovados, por Decreto do Poder Executivo, os atos complementares de organização previstos no art. 26 e seus incisos.

Art. 29 - As disposições referentes à criação e extinção de cargos em comissão somente produzirão efeito com a implantação, em cada caso, das novas estruturas, na forma dos artigos anteriores.

Art. 30 - Funcionará junto ao Departamento de Ensino Médio, em caráter provisório, uma Comissão Especial de Estudos, destinada a examinar os problemas referentes a este grau de ensino e as articulações com os níveis primário e superior, propondo as medidas necessárias à sua remodelação, no tocante, em particular, à plena efetivação da nova estrutura prevista nos termos desta lei.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Estudos, de que trata o presente artigo, será constituída por ato do Governador, ~~presidida pelo~~ ^{presidida pelo} Diretor do Departamento de Ensino Médio e integrada pelos seguintes membros:

- a) Representante do Ensino técnico-profissional
- b) Representante do ensino secundário público
- c) Representante do ensino secundário privado
- d) Representante do Departamento de Didática e Pedagogia da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba
- e) Representante do Cacine no âmbito estadual.

Art. 31 - Para efeito da organização prevista nesta lei:

I - Passam a denominar-se:

- a) Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle e Coordenador Geral do Planejamento, respectivamente, a Assessoria de Planejamento e Coordenação e o Assessor de Planejamento e Coordenação;
- b) Departamento de Administração, o Departamento de Administração Geral;

- c) Divisão de Serviços Gerais, a Divisão de Serviços Auxiliares;
- d) Departamento de Ensino Médio, o Departamento de Educação Média;
- e) Departamento de Cultura, o Departamento de Extensão Cultural.

II - Ficam extintos:

- a) o Setor Especial de Convênios, cujas atribuições serão transferidas para a Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, ficando resguardadas as convenções de ordem técnica, financeira ou pedagógica estabelecidas entre a Secretaria de Estado e outros órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, participantes de convênios anteriormente firmados;
- b) as Divisões de Administração Escolar, Instituições Auxiliares de Ensino, Ensino Rural, Ensino Primário pelas Empresas, os Serviços de Escolas Primárias Integradas, de Educação Complementar e de Escolarização de Emergência, podendo as atribuições desses órgãos ser redistribuídas, através de atos complementares, entre as divisões do Departamento de Ensino Primário, conforme a natureza do assunto;
- c) o Centro de Pesquisas em Orientação e Pesquisas Educacionais, cujas atribuições, assim como o pessoal e acervo, passarão a integrar o Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário;
- d) a Divisão de Serviços Auxiliares de Ensino, do atual Departamento de Educação Média;
- e) a Divisão de Educação Artística;
- f) a Divisão de Educação Física, cuja orientação, no tocante à matéria, ficará, em cada nível, a cargo dos respectivos Departamentos, não podendo constituir objeto de órgãos específicos;
- g) o Serviço de Teatro Escolar;
- h) a Divisão de Documentação e Cultura.

III - Ficam ~~transferidas~~ transferidas:

- a) para o Serviço de Recursos Audio-Visuais, o Sistema Rádio-Educativo da Paraiíba (SIREPA) e o Serviço Experimental TV Rádio Educação (SEIRE), os quais serão transformados em setores;
- b) para o Serviço Social Escolar, a ^{Divisão} ~~Seção~~ de Educação Alimentar e a ^{Divisão} ~~Seção~~ de Saúde Escolar, as quais serão transformadas em

$\frac{D}{I} - \frac{D}{I}$ Serviço Social Escolar Francisco, ^{Provisoria} ^{União}
subordinado ao Departamento de
Serviços Sociais

le II, nenhuma unidade administrativa existirá sem que haja sido criada por esta lei.

§ 1º - Os órgãos colativos ou de outra natureza, criados por decreto ou portaria, são destituídos da condição de unidade administrativa, não podendo dispor de pessoal ou de orçamento próprios.

§ 2º - Os órgãos a que alude o parágrafo anterior, sempre de caráter provisório, serão declarados inexistentes, quando realizados, extintos ou abandonados em seus objetivos.

Nº 1070

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1968

Ao: Professor Carlos Mascaro, Diretor do INEP

De: Michel Debrun, perito da UNESCO

Objeto: Assuntos relacionados com os CEOSE

Prezado Professor,

Tenho o prazer de envãr-lhe os seguintes documentos:

1. Relatório Paraíba:

- a) Parte referente ao Ensino Médio (II,3);
- b) Parte referente aos Orgãos de Assessoramento Geral (II,5).

Trata-se de uma versão, melhorada, de dois dos documentos que o Sr. apanhou na semana passada. Peço-lhe, pois, considere nula, a versão anterior.

O roteiro do relatório Paraíba, em definitivo, é o seguinte:

- I - Diagnóstico.
- II - Plano de Reestruturação:
 1. O Ensino Primário e Normal.
 2. A Educação de Base.
 3. O Ensino Médio.
 4. O Departamento de Cultura.
 5. Os Orgãos de Assessoramento Geral.
2. Ante-projeto da Lei de Reestruturação da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba:

Esse ante-projeto, que vai em breve bonsubstanciar-se numa lei, foi, no essencial, elaborado pelo Prof. Trigueiro e por mim.

3. Relatório das minhas atividades nos CEOSE, desde abril 1966 até abril 1968 (houve, posteriormente, os CEOSE do Rio Grande do Norte e do Ceará):

(Nº 974) Trata-se da cópia de um trabalho que eu mandei ao Prof. Trigueiro no início de abril. Poderá constatar o Sr. que a passagem dos CEOSE para uma segunda etapa já está encarada, e que sugerimos certas modalidades, sobre as quais gostaríamos de ouvir seus comentários.

Sem mais, no momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

3. ENSINO MÉDIO

O curto tempo da estada da Comissão encarregada dos CESE no Estado da Paraíba não podia permitir que se alcançasse uma visão pormenorizada e acertada do ensino médio, inclusive porque encontramos, entre os educadores locais, uma grande diversidade de opiniões no tocante aos pontos-chave. Essas discrepâncias, muito mais profundas do que as constatadas em relação ao ensino primário, não nos impediram, porém, de vislumbrar que o espantoso desenvolvimento do ensino médio, desde 1956 (1), não trouxe consigo uma racionalização crescente. Por um lado as deficiências qualitativas vêm aumentando; por outro lado as incertezas e contradições se multiplicam no campo das iniciativas pioneiras - o que freia seu desenvolvimento (caso dos ginásios orientados para o trabalho) ou, pelo contrário, facilita seu prosseguimento cego (caso das 5ª e 6ª séries primárias), correndo-se assim o perigo de uma situação anárquica dentro de pouco tempo.

1. Proíficos esforços estão empreendidos para a expansão e a melhoria do corpo docente, através notadamente dos cursos "longos" da CADES (6 meses em convênio com a Faculdade de Filosofia da U.F.P.) e dos vários tipos de treinamento oferecidos pelo CECINE. Mas:

- essas duas modalidades de formação permanecem mais ou menos estanques, não se realizando entre elas uma repartição racional das tarefas;

- a seleção dos candidatos para o curso "longo" não obedece a critérios racionais, fazendo-se através das indicações, não raro complacentes, dos colégios;

- a formação regular, pela Faculdade de Filosofia, efetua-se no conta-gôta (a média das turmas de diplomados, de 1962 a 1964, foi de 30 alunos);

- o curso "curto" de verão, promovido pela CADES, ainda o principal manancial de candidatos para o exame de suficiência, não nos causou boa impressão em outros Estados (é breve demais; falta uma orientação pedagógica verdadeira por parte do MEC; não há sanções negativas em relação aos estagiários fracos). A situação não deve ser muito diferente na Paraíba.

(1) No decênio 1956-1965, a matrícula do Colégio Estadual de João Pessoa passou de 1351 para 3788; a derêde oficial de ensino secundário de 2.095 para 10.636.

2. A repartição dos alunos entre o ensino público e o ensino particular efetua-se de modo irracional: bons colégios privados evidenciam uma capacidade ociosa considerável, enquanto os alunos se amontoam nos colégios públicos ou nos outros colégios particulares; o fato de as bolsas do Estado serem doadas, à diferença das do MEC, dá margem ao favoritismo.

3. Algumas opções - o ensino comercial, e, num grau menor, o ensino normal - não constituem senão falsas janelas: o ensino dispensado reduz-se, de fato, ao de secundário comum, não raro com qualidade inferior.

4. Realiza-se, pois, uma maneira de tronco comum, mas sem as vantagens do tronco comum autêntico: sólidos conhecimentos de base para todos, unidade da formação cívico-cultural, igualização das oportunidades, postergação das opções decisivas.

5. As idéias do Ministério, em geral, não são perfeitamente conhecidas ou assimiladas. Por exemplo, fala-se em toda a parte dos ginásios orientados para o trabalho, mas ninguém pode defini-los com relativa precisão. No entanto, uma dúzia de estabelecimentos com este nome deveria funcionar em breve na Paraíba.

Admitindo-se que o equacionamento desses e de outros problemas, e o encaminhamento das respectivas soluções, não dependem, exclusivamente, de decisões no âmbito nacional (1), sugerimos a constituição de um grupo de trabalho, junto ao Departamento de Ensino Médio, e sob a chefia do Diretor deste departamento. A sugestão de um órgão paralelo - de duração, aliás, provisória - não encerra nenhuma crítica ao Departamento (2).

(1) O que justificaria uma atitude de passividade por parte das autoridades educacionais do Estado. Acreditamos, pelo contrário, que, conforme as sugestões e os incentivos da LDB, um papel importante cabe aos responsáveis estaduais, na definição das novas instituições e instrumentos educacionais; e que, na parte que não lhes diz diretamente respeito, não de provocar tomadas de posição bem definidas por parte das autoridades educacionais federais.

(2) Parece-nos, apenas:

- a) que haveria de deslocar o ensino normal para a divisão de formação e aperfeiçoamento do magistério do departamento de educação primária - como já foi proposto;
- b) que a Inspeção Técnica do Ensino Médio e a Seção de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Particular poderiam ser reunidas numa divisão única.

Significa, apenas, que a crise, mais de ordem qualitativa do que quantitativa (à diferença do que ocorre no âmbito do ensino primário), que o ensino médio vem atravessando em todo o país não pode ser enfrentada por repartições ligadas a tarefas essencialmente rotineiras, muito embora essas repartições devam ser convocadas a fornecer dados, realizar pesquisas, etc O exame dos problemas do ensino médio, de seu impacto sobre os problemas de formação de mão-de-obra, da sua interdependência, de modo geral, com o desenvolvimento regional e estadual, enfim da sua conexão com os problemas dos ensinos primário e superior, exige uma ampla visão, a qual, felizmente, possuem vários educadores da Paraíba.

O grupo poderia incluir, além do Diretor do Departamento:

- um representante do ensino secundário público
- um representante do ensino secundário privado
- um representante da Escola Técnica Federal
- um representante do ensino comercial
- um representante do departamento de didática e pedagogia da Faculdade de Filosofia da U.F.P.;
- um representante do CECINE da Paraíba.

Sem antecipar as conclusões desse grupo de trabalho, permiti-mo-nos indicar eventualidades que poderiam merecer sua atenção:

1. A oportunidade e a possibilidade de um tronco comum ginásial de 4 anos, comportando, no entanto, opções vocacionais discretas. Uma delas poderia ser, exatamente, o "ginásio para o trabalho", de qual uma definição precisa deverá ser dada. Tal definição, deverá alicerçar-se, simultaneamente, nas instruções do MEC e na consideração das condições locais da Paraíba; a fórmula aqui prevista assinalará um período inicial, de transição para o ginásio comum cuja flexibilidade não mais se traduzirá por qualquer forma de oposição entre a educação geral e a educação para o trabalho, e sua aplicação deverá contar com a colaboração ativa da Escola Técnica Federal, mediante acôrdo com a Secretaria de Educação;

2. a criação de ginásios "menores", nas mesmas bases, mas comportando apenas dois anos de estudos, e que seriam localizados de preferência nas zonas semi-rurais do interior, para atender às exigências da escolarização obrigatória (até os 14 anos). Os melhores elementos desses estabelecimentos seguiriam, depois, para as cidades, afim de completar, com bolsas e/ou eventualmente em regime de internato, o ciclo ginásial - ou prosseguir além deste.

A conceituação do "ginásio menor" está sendo objeto de um trabalho do Prof. Carlos Maciel (1), a ser submetido em breve ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco. Sugerimos que a Comissão ouça o referido professor. Contentemo-nos, pelo momento, em assinalar que o ginásio menor não colide com a LDB: não se trata de reduzir a duração do ciclo ginásial de 4 para 2 anos, mas apenas de implantar 1ª e 2ª séries lá onde não houver condições para o ciclo completo. Evidentemente, em função da clientela escolar à qual deve prioritariamente atender (alunos das zonas semi-rurais), uma adaptação do ensino ginásial há de ser feita: ensino simplificado, ênfase sobre os matizes vocacionais (particularmente o agrícola), pedagogia própria - mas tudo isso sem grandes modificações do currículo, e com vistas à idéia de que o aluno do ginásio menor é sempre, em potencial, o futuro aluno de um ginásio comum (ou de um ginásio para o trabalho).

3. A eventualidade da supressão das 5ª e 6ª séries primárias, que pretendem ensejar um esboço de formação profissional polivalente, mas que, não tendo conquistado a autonomia sonhada por seus promotores (em virtude, simultaneamente, do descrédito que continua ligado ao trabalho manual, e do caráter rudimentar das noções técnicas ali ministradas), não têm sido, até hoje, senão etapas para se chegar ao ginásio. Etapas contraproducentes, aliás, já que o que se verifica, no Brasil de modo geral, é o seguinte:

a) os alunos egressos das 5ª e 6ª séries primárias são, na maioria dos Estados, fracos; no exame de admissão, não somente não tiram os primeiros lugares, como são, por vezes, reprovados.

b) Os alunos da 6ª série, quando postos no 2º ginásial (mediante exame de adaptação), ou mesmo quando postos no 1º ginásial (quando não logram ou não tentam acesso ao 2º ano), apresentam mau rendimento escolar.

Felizmente o problema, na Paraíba, não é grave: só em 10 municípios que existem 5ª e 6ª séries. Sobre a existência real destas últimas na Paraíba, temos aliás, algumas dúvidas, que não nos foi possível dirimir no âmbito da SEC. De qualquer modo, pode-se pensar na supressão imediata das 6ª séries e, como fórmula transitória, na utilização das 5ª sé-

(1) Indicação ao "Departamento de Educação Média". (Da Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco).

ries como classes de recuperação para os alunos que não conseguiram a admig são, no ginásio, ou não estão em condições de conseguí-la: fâcilmente: far-se-ia de modo sistemático e com a devida pedagogia e que se vem fazendo de modo indireto e com grandes desperdícios.

4. A possibilidade de estender progressivamente alguns dos métodos e características do Colégio Univermitário aos outros colégios públicos, mediante convênios entre a U.F.P. e a Secretaria de Educação.

5. A reformulação do regime de atribuição das bolsas, no sentido: de exigir um teste para tãda bolsa; de obrigar, eventualmente, os bolsistas a ingressarem nos colégios particulares dotados de capacidade ociosa; de exigir dêstes, em contrapartida, a aplicação das novas orientações pedagógico-administrativas, em particular no tocante ao tronco comum e às opções vocacionais; de favorecer os colégios cujas anuidades são calculadas de modo a permitir, no caso do aluno conseguir uma bolsa, a gratuidade total, ou a quase gratuidade.

6. O abandono progressivo dos cursos "curtos" da CADES, ficando a formação dos professores secundários a cargo, essencialmente, de dois tipos de treinamento, enquanto o número de formados pela Faculdade de Filosofia permanecer insuficiente:

a) os cursos "longos" da CADES, sobretudo para determinadas matérias, como português, linguas, História, Geografia e Filosofia;

b) os cursos de férias e as várias modalidades de atualização (assistência na classe, classes-pilôto, etc...) do CECINE para as ciências, haveria de prever o entrosamento harmonioso de uns e outras, afim de que o aprendiz de professor pudesse se beneficiar de tãda uma gama de experiências pedagógicas, lãgicamente concatenadas.

Parece-nos que a entrega, por parte da CADES, de todo o setor científico ao CECINE, representaria uma divisãõ racional dos esforços, e a possibilidade de reservar mais atenção e maiores verbas para o setor literário.

Em ambos os casos, disposições legais deverão salientar o caráter provisório (e, portanto, a possibilidade de remoções para o interior), das nomeações conseguidas em decorrência de tais cursos, quando se verificarem nas grandes cidades: há de garantir os direitos dos futuros diplomados pelas Faculdades de Filosofia - ou pelas Faculdades de Educação que vierem a sucedê-las.

tes:

7. Uma diferenciação dos salários, em função simultaneamente:

- dos títulos possuídos: exame de suficiência simples; exame de suficiência conseguido como resultado do curso longo da CADES; licenciatura;
- do grau de aproveitamento das várias modalidades de "reciclagem", quando não sancionadas por um título;
- do nível, ginásial ou colegial, onde se exerce a atividade docente.

8. A protelação da estruturação da (s) Faculdade (s) de Educação, até que possa objetivar-se em forma consistente, inclusive pela incorporação dos primeiros resultados conseguidos em outros lugares, onde se pretende estabelecer uma estreita conexão entre institutos básicos e Faculdade de Educação;

- o estudo alternativo de outros modelos de Faculdade de Educação, já vigentes ou em vias de estruturação, no país ou no estrangeiro.

*
* *

Finalizando, cabe-nos salientar que as conclusões sobre esse e outros pontos deveriam servir de base:

a) para decisões a curto prazo: por exemplo as referentes ao ginásio menor, que poderiam se concretizar já no ano que vem; às bolsas de estudo; aos programas da CADES e do CECINE;

b) para decisões a médio prazo, como as concernentes ao tronco comum ginásial;

c) para o planejamento da expansão da rede de ensino médio, em colaboração com a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, da qual falaremos a seguir; e para a integração deste planejamento ao planejamento educacional global (com vistas, em particular, às articulações entre o médio e o superior) e ao planejamento intersetorial do Estado.

5. OS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO GERAL

As diversas sugestões contidas nos itens anteriores, e seus reflexos no novo organograma a ser instituído, dificilmente poderão concretizar-se, se não houver órgãos capazes de impulsionar e coordenar os diversos setores da Secretaria, e, de modo geral, a máquina educacional do Estado. Em segundo lugar, a pressão social cada vez mais atuante, no sentido da expansão da rede escolar, bem como as exigências intrínsecas do desenvolvimento, implicam num instrumental adequado de planejamento, capaz de evitar a expansão anárquica e os estrangulamentos. Em ambos os casos - implantação de novas estruturas e planejamento racional - faz-se mister de instâncias intermediárias entre, por um lado, o Secretário e o Conselho Estadual de Educação; e, por outro lado, os órgãos, fins e meios de execução.

Infelizmente, a mais rápida investigação da SEC evidencia a inexistência de estruturas intermediárias consistentes. A situação é a seguinte:

1. A chefia de gabinete, na ausência de outro órgão que poderia pretender esse papel (1), tem uma vaga incumbência de supervisão global da SEC. Mal chega, porém, a controlar o fluxo das informações e pedidos que chegam ao Secretário: muitas coisas desnecessárias são levadas ao seu conhecimento; não há "filtragem" das visitas e requerimentos, de forma que grande parte do dia do titular da pasta esgota-se no atendimento de assuntos individuais. É impossível, nessas condições, ao Secretário participar ativamente da elaboração de uma política global e controlar-lhe a execução. É mais difícil, ainda, à chefia de gabinete desempenhar o papel de um órgão de coordenação.

2. No tocante ao planejamento, pululam os órgãos ou setores que têm uma ou outra atribuição - às vezes muito mal definida - nesta área: "Assessoria de Coordenação e Planejamento", "Assessoria de Programação e Controle", "Setor Especial de Convênios", "Plano Nacional de Educação", etc... Cada convênio com uma entidade dá à luz um setor tipo, e só não há paredes entre eles todos porque a mesma pessoa - um funcionário muito dedicado da SEC - está presente, oficial ou oficiosamente, em cada um. Tal fragmentação, por um lado, impede uma visão de conjunto dos problemas da expansão da rede escolar e dos recursos com que pode contar sua solução. Por outro lado, dificulta as transferências financeiras de uma

(1) Apesar da presença de uma "Assessoria de Coordenação e Planejamento!"

área para outra - por exemplo, da área de construções escolares para a área de treinamento do magistério (1). Enfim, favorece a persistência de feudos dentro da SEC, e a manipulação de uns e outros por grupos de pressão - principalmente municipais - que aproveitam o fraco conhecimento que os responsáveis da SEC têm dos pormenores de um planejamento assim pulverizado, e, sobretudo o fraco poder de que dispõem para intervir nos setores regidos por Convênios: cada um desses Convênios têm, no âmbito da SEC, um "dono" (2), cioso das suas prerrogativas, e, ao julgá-las ameaçadas, sempre pronto (3) a apelar para as entidades extra-estatais que são partes dos Convênios.

Sugerimos as seguintes modificações:

I. A chefia de gabinete deveria limitar-se a preparar o expediente do Secretário: a filtrar mais eficazmente visitas e pedidos; a coordenar a representação social da pasta. Essa limitação decorre da própria natureza da função, não apenas da fraca eficiência que, até o momento, tem manifestado na Paraíba. Acresce que, mesmo para desempenhar esse papel reduzido, os atuais elementos do Gabinete deveriam ser substituídos ou "reciclados".

Com efeito, uma certa formação em administração escolar é necessária para, frente aos pedidos de audiência e favores que se dirigem diretamente ao Secretário, decidir:

- a) quais devem ser liminarmente indeferidos;
- b) quais podem ser solucionados no âmbito do próprio Gabinete;
- c) quais devem refluir para outros órgãos da Secretaria;
- d) quais não podem ser ignoradas pelo Secretário, pela importância dos assuntos que envolvem. A própria avaliação dessa importância

- (1) Mesmo quando se verifica uma vinculação aparentemente rigorosa das verbas a determinados programas, há sempre possibilidade - lá onde existem visão de conjunto e, conseqüentemente, plano global - de dar certa flexibilidade ao manejo dessas verbas, inclusive com a anuência das entidades interessadas (SUDENE, USAID, Plano Nacional de Educação, etc...)
- (2) O que não constitui nenhuma fatalidade: não é a multiplicidade dos Convênios que suscita a dificuldade de um planejamento global, mas, pelo contrário, a inexistência total de planejamento que permite a cada setor de Convênios de se autonomizar mais ou menos dentro da SEC.
- (3) Pelo menos a título de ameaça.

cia, aliás, é que requer uma chefia adequada, a fim de que o titular não seja nem assoberbado por problemas miudos, nem, inversamente, posto de lado ao se tratar de questões que engajam a responsabilidade do governo estadual.

Quanto às informações e solicitações que dizem respeito, não mais às pessoas, mas ao sistema educacional, é evidente que o Gabinete não tem qualificação para apresentá-las ao Secretário. Para coordenar o fluxo dessas informações, que não de provir de todos os órgãos, centralizados e descentralizados, da Secretaria, deve ser criada uma assessoria central de alto gabarito, da qual passamos a falar.

II. Assessoria de Planejamento, Coordenação e Contrô

O liame entre coordenação e planejamento justifica-se pelo fato de que uma das razões da implantação da nova estrutura da SEC é a necessidade de aparelhá-la para as tarefas do planejamento: não é a única, já que o funcionamento rotineiro da máquina educacional também tem de ser melhorado; mas é a principal, já que a própria rotina tem de ser orientada no sentido da expansão do sistema, todo órgão devendo ser chamado a fornecer informações e sugestões ao planejamento e, por outro lado, havendo de executar (1) as suas diretrizes. É conveniente, pois, que o grande beneficiário dessa implantação - o setor de planejamento - possa nortear-lhe os passos, evitando que sua finalidade e modalidades sejam mal entendidas ou deturpadas por órgãos e pessoas afetas a tarefas mais rotineiras. É conveniente também que esse trabalho de orientação não se esgote na implantação formal da nova estrutura, mas acompanhe sua consolidação e desdobramentos e se traduza, passo a passo, em sugestões de remodelações regimentais - ou, eventualmente, da própria Lei - em função dos resultados alcançados. Preconizamos, pois, o entrosamento das três funções - coordenação, planejamento e controle - sob a responsabilidade de uma assessoria única (ACPC).

(1) O que não acarretará forçosamente uma atitude passiva ou mecânica de ser órgãos, nem significa sua subordinação hierárquica à Assessoria de Planejamento: a sua participação na elaboração dos planos - sob a forma de sugestões, que implicam num certo diálogo com aquela instância - deve incentivar sua capacidade de iniciativa e garantir-lhes uma relativa autonomia.

A existência de tal órgão implica:

a) A fusão das atuais Assessoria de Coordenação e Planejamento e Assessoria de Programação e Controle;

b) A absorção, pelo órgão, dos Convênios (Setor de Convênios propriamente dito, P.N.E., etc...), sendo respeitadas as cláusulas técnicas, financeiras e pedagógicas desses acordos.

Discriminemos melhor, agora, as responsabilidades e tarefas da ACPC, precisando sua posição dentro da SEC, e descrevamos seu principal instrumento, o Serviço de Estatísticas e Pesquisas Educacionais - (SEPE):

1. No tocante às funções de coordenação, a ACPC deve assegurar o cumprimento das instruções das altas instâncias deliberativas - (CEE) - e decisórias - (Secretário) -, da parte dos órgãos, fins e meios, de execução. Neste particular, sua tarefa é dupla:

a) esclarecer para esses órgãos o significado exato do organograma, os fluxos e conexões que se devem estabelecer entre eles todos (e com os organismos exteriores à SEC), os fundamentos do planejamento, o papel esperado de cada órgão à luz das metas projetadas. Trata-se de convencer, não de coagir. Tal tarefa é de suma relevância, no momento, com a implantação de novas orientações pedagógicas, administrativas e de planejamento;

b) propor, para melhorar as conexões acima, novos mecanismos - geralmente menores, "micro-organismos" -, lá onde a Lei ou seu regimento não são, ou não serão, suficientemente explícitos.

Por outro lado, as informações referentes ao funcionamento do sistema não de ser canalizadas pela ACPC, e por ela transmitidas, com comentários, e já mais ou menos "mastigadas", ao CEE e ao Secretário. Na medida do possível, e a não ser em relação a assuntos de extrema urgência, devem-se evitar comunicações desordenadas dos diversos órgãos (1). Há de se prever, apenas, reuniões semanais - ou quinzenais - dos chefes de departamentos e serviços autônomos, com o titular da pasta e participação de membros do CEE.

2. Quanto ao planejamento, éle necessita um assessoramento permanente do Secretário e do CEE por uma instância capaz não apenas de permenorizar as diretrizes gerais daquelas instâncias, mas também de

(1) Sem que possa haver, é claro, nenhuma proibição nesse sentido.

intervir nas discussões das próprias diretrizes. A "cozinha" do planejamento, a cargo da ACPC, deve concernir tanto aos objetivos quanto aos meios e prazos, confrontar constantemente uns e outros. Do contrário, existe sempre o duplo perigo de as iniciativas das altas instâncias:

a) tornarem-se arbitrárias por não haver levantamento das necessidades educacionais reais: pode-se super ou subestimar essas necessidades, mandar criar colégios lá onde o declínio demográfico (devido, por exemplo, às correntes migratórias, tão frequentes - mas ainda tão pouco estudadas - no Nordeste) não mais os justificaria, ou inversamente, ignorar áreas pouco povoadas mas de franca expansão econômica; revelar sensibilidade exagerada por novas "campanhas" ou novos tipos de estabelecimentos escolares, sem que as suas possibilidades de entrosamento com o resto do sistema tenham sido suficientemente estudadas - o que, via de regra, redundaria no enquistamento dessas novidades, na sua transformação em "vitrines", de pouco proveito para o Estado, e condenadas, aliás, a definharem com o tempo;

b) ou se tornarem utópicas, na medida em que as consequências financeiras, administrativas e pedagógicas, de determinadas metas não forem devidamente equacionadas: por exemplo, pode passar despercebido o impacto futuro, sobre determinado grau de ensino, do crescimento proposto para o grau inferior.

Ressalvadas as prerrogativas de iniciativa e aprovação final do CEE, em matéria de planos e a autoridade global e difusa do Secretário, nas várias etapas da sua elaboração, o entrosamento das altas instâncias com a ACPC pode assumir diversas modalidades, entre dois limites:

a) podem as instâncias superiores encomendar à ACPC pesquisas sobre as condições de implantação, as implicações e variantes ou alternativas de novas orientações, em relação às quais não se exige uma definição imediata; em seguida, escolhida uma solução pelo CEE, a ACPC volta a precisar o esboço inicial, a melhorar as quantificações, etc..., mantendo um diálogo constante com o CEE e o Secretário, até a decisão final. Esse processo é que deve nortear a elaboração do Plano Trienal, ao qual aludiremos mais adiante.

b) Podem limitar-se a encampar uma alternativa sugerida pela ACPC. Por exemplo, se um assunto, além de não ser de importância capital, tem sua solução mais ou menos esboçada nos próprios fatos - uma mudança substancial implicando em grandes dificuldades políticas ou administrativas - o melhor é deixar para a ACPC a determinação da variante mais

racional, ou menos irracional (1).

3. Como se vê, as funções de coordenação e planejamento têm, cada uma delas, aspectos bastante diversos. Alguns são circunstanciais. O que implica numa descrição híbrida - meio estrutural, meio ocasional - das tarefas da ACPC. Mais tarde, à medida que se fortalecer o sistema estadual de educação (em decorrência, notadamente, da ação da ACPC), poderá ser proposta uma descrição mais sistemática, menos ligada à atualidade, portanto mais precisa e restrita nos seus objetivos.

No momento, as funções da Assessoria podem ser assim resumidas:

I - Coordenação:

A) constituir-se numa fonte permanente de informações e sugestões para o Secretário e o Conselho Estadual de Educação; e, reciprocamente, transmitir e explicar aos escalões executivos as diretrizes emanadas das altas instâncias educacionais, no sentido, em particular, de dar prosseguimento concreto às recomendações do CEESE;

B) implantar o novo organograma, notadamente, colocar em funcionamento o Serviço de Estatísticas e Pesquisas Educacionais.

II - Planejamento:

A) colaborar, sob a inspiração e o controle do CEE e do Secretário, no planejamento educacional, tanto no que diz respeito à determinação dos seus objetivos e etapas quanto à colheita e fornecimento de dados; colaborar também na compatibilização dos planos educacionais estaduais com outros planos setoriais, regionais ou nacionais;

B) assegurar o prosseguimento, em 1967, dos planos em andamento, ou cuja execução poderia dificilmente ser protelada;

(1) É o caso, na Paraíba, do 4º plano de aplicação de acordo com SUDENE-USAID. Aqui não se pode fazer muita coisa, senão se empenhar na boa execução de que já foi decidido, melhorando, na medida do possível, os pormenores relativos às construções escolares, isto é, à macro-localização das escolas (os municípios onde devem ser construídas) e à sua micro-localização (o lugar dentro do município). Trata-se, na verdade, de uma tarefa ainda de coordenação, mais do que de planejamento propriamente dito.

- a) 4º plano de aplicação dos recursos do acôrdo Estado da Paraíba-SUDENE-USAID, provenientes das sobras não utilizadas no triênio 1964-1966;
- b) planos de aplicação do P.N.E., com recursos provenientes dos Fundos do Ensino Primário e Médio para 1967, do salário-educação para 1967, e das verbas para o ensino primário retidas em 1966, correspondentes a 50% deste exercício;
- c) planos com Cruzada ABC, PINA, etc.

C) Elaborar, em colaboração com os Departamentos de Ensino Primário e de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério, e com os grupos de trabalho do ensino médio, do ensino técnico, etc., um projeto de plano trienal (1969-1972) de expansão das matrículas dos vários graus, de construções escolares (1), e de treinamento do magistério primário e médio, titulado ou leigo. O projeto poderia ser elaborado no primeiro semestre de 1968, quando a ACPC estiver funcionando bem, e ser aprovado no segundo semestre.

D) Elaborar, com o assessoramento da divisão de finanças do Departamento de Administração Geral, a proposta orçamentária anual, da qual deverão constar planos de aplicação do Plano Trienal.

III - Contrôle

Tal função é, evidentemente, difusa através dos vários itens enumerados. Prende-se, porém, essencialmente ao ponto I,A.

4. Com vistas ao planejamento, mas também para o melhor desempenho das tarefas rotineiras da SEC (ter um cadastro atualizado dos professores e dos prédios não interessa apenas ao planejamento), a ACPC deve incluir na sua própria estrutura um serviço de Estatísticas e Pesquisas Educacionais.

O serviço de estatísticas que existia na Secretaria foi suprimido há 4 anos (por razões pouco claras), refluindo as estatísticas escolares para o Departamento Estadual do IBGE, que manda diretamente os

(1) Insistindo-se sobre a recuperação e a ampliação dos prédios existentes; as pesquisas da ACPC mostrarão, acreditamos, que, com essas melhorias, o déficit de prédios novos não deve ser tão grande como se propala.

resultados das suas pesquisas ao mesmo tempo para o IBGE e para o Serviço de Estatísticas Educacionais do MEC (só os manda para a Secretaria quando esta os solicita). Infelizmente, a ausência de uma repartição de estatísticas na própria Secretaria faz com que dados muito significativos nem sempre sejam colhidos pelo órgão do IBGE, por falta de motivação nêsse sentido: por exemplo, não se pôde saber com exatidão a importância da população escolarizável dos dois primeiros graus, os dados reunidos do censo geral de 1960 e do censo escolar de 1964 não permitindo senão uma idéia aproximativa (em razão, notadamente de não ter sido concluído o censo escolar para a Paraíba, e do desconhecimento das correntes migratórias).

A criação de um serviço de estatísticas não significa que os outros órgãos da SEC não devam ter atribuições nessa área. Só que a coordenação da pesquisa estatística cabe ao órgão especializado:

a) êle que treinará o pessoal de que necessita o Departamento de Administração para a manipulação e a atualização dos seus fichários; contribuirá, inclusive, na constituição ou reformulação dêsses fichários; de modo geral, renovará os processos de arquivamento da informação, e da sua circulação entre o Departamento de Administração e os demais órgãos;

b) suas pesquisas constituirão fontes de informação para o Departamento de Administração e os órgãos-fins;

c) idealizará as pesquisas estatísticas das quais podem ser encarregados os demais órgãos, a pedido da Assessoria; orientará e supervisionará o andamento dessas pesquisas; poderá, aqui também, assegurar o treinamento do pessoal.

O Serviço de Estatísticas deverá também coordenar a pesquisa não estatística, ou melhor, os aspectos não estatísticos de qualquer pesquisa. Esta será encomendada e idealizada em função das necessidades do planejamento, e depois subestabelecida entre os demais órgãos. Acreditamos que não haveria na Paraíba, no momento, condições para um órgão autônomo de pesquisa: o COPE nunca funcionou como tal, e essa, aliás, é uma das razões pela qual, em outra parte dêste relatório, sugerimos sua supressão. Embora reconheçamos que essa solução, ao menos numa primeira fase, tenderá a afastar ou minimizar tôda e qualquer pesquisa não diretamente ligada ao planejamento - e tais pesquisas podem ter não só um grande significado educacional como, indiretamente, um interesse para o próprio planejamento - achamos mais realista subordinar o conjunto da pesquisa ao órgão que sugerimos, cuja denominação completa será Serviço de Estatísticas e Pesquisas Educacionais.

Mais tarde, ao crescerem as exigências (1) e as possibilidades - em dinheiro e pesquisadores - do sistema paraibano, é que se poderá pensar na estruturação de um Centro de Pesquisas Educacionais, distinto do órgão estatístico, embora conectado com êle.

5. A ACPC deveria comportar dois escalões:

A) o brain trust, composto de:

- uma ou duas pessoas já ligadas a programas em desenvolvimento na SEC, e consideradas pelo Secretário indispensáveis, em virtude da sua experiência ou dos seus conhecimentos. Pensamos, em particular, no chefe da actual Assessoria de Planejamento e Coordenação, e no Engenheiro Chefe das construções escolares;

- um especialista em estatísticas educacionais, que poderia vir de fora, e seria recrutado, inicialmente, por 6 a 8 meses. Já salientamos que a tarefa dêsse elemento não se esgota no âmbito da ACPC, e que êle deve seleccionar e treinar estatísticos para o conjunto da Secretaria. Deverá também orientar e facilitar, numa fase ulterior, os estágios e cursos fora do Estado, que se fizerem necessários para alguns dêsses estatísticos;

- um especialista, não em administração escolar (como no caso do pessoal do Gabinete), mas em administração, ou melhor, organização dos sistemas educacionais. Tal elemento, além de ser um "generalista" com sólida formação básica, deve possuir conhecimentos mais aprofundados na área das ciências sociais, em particular em economia e sociologia. Êle seria, de preferência, o Coordenador da ACPC. Pode ser recrutado nas mesmas condições do estatístico.

A Comissão dos CESE mandaria, uma vez por mês, um dos seus membros a João Pessoa, para acompanhar os trabalhos do brain-trust, e nelles eventualmente participar.

B) Auxiliares

A título de simples sugestão, incluiríamos:

- 1 elemento que seria de ligação entre a Divisão de Finanças do Departamento de Administração Geral e a Assessoria, para facilitar a visualização das relações entre despesas correntes e despesas de planejamento, com vistas a uma melhor repartição global;

(1) Trata-se das exigências tais como são sentidas pelos agentes educacionais e a clientela escolar, não apenas as exigências objetivas, que existem desde já, na Paraíba como em qualquer outro lugar.

- 2 ou 3 auxiliares de estatísticas, de preferência já com cursos ou estágios fora do Estado;

- 2 ou 3 auxiliares de levantamentos, para estudar, no âmbito do ensino primário, problemas ligados à macro-localização das escolas, deserção e repetência escolares, regionalização do ano letivo, etc... Esses elementos trabalhariam em relação estreita com a rede de supervisão, podendo, inclusive, ser nela recrutados;

- 2 auxiliares de levantamento, para estudar, em ligação com o grupo de trabalho do ensino médio, os problemas relacionados com as 5ª e 6ª séries primárias, a implantação de ginásios "menores", etc...;

A distribuição desses diversos elementos entre a ACPC propriamente dita e o Serviço de Estatísticas e Pesquisas Educacionais, deveria ser deixada ao critério do Coordenador; poderia variar, conforme as necessidades respectivas das tarefas de planejamento e coordenação. O importante, apenas, é que o especialista em estatísticas, membro "nato" da ACPC, seja também chefe do SEPE.

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Reorganiza a Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

TÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º - A Secretaria de Educação e Cultura tem a seu cargo a política educacional e cultural do Estado, mediante articulação das iniciativas de sua competência específica com as de outras áreas, incumbindo-lhe em especial:

- a) organizar e manter o sistema de ensino do Estado, formulando e executando os planos necessários à sua expansão racional;
- b) assegurar educação primária gratuita a todos;
- c) assegurar oportunidade de acesso ao ensino médio aos que concluírem o ensino primário, e gratuidade aos que demonstrem capacidade e insuficiência de recursos;
- d) assegurar educação adequada ao excepcional;
- e) reconhecer, fiscalizar, e orientar os estabelecimentos particulares de ensino, integrando-os à política educacional do Estado;
- f) colaborar com o ensino municipal, no sentido da sua expansão e orientação;
- g) promover atividades culturais;
- h) exercer as demais funções que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 2º - A estrutura da Secretaria de Educação e Cultura compreende:

- I - Órgão de Assistência Imediata
Gabinete do Secretário

- II - Órgão de Assessoramento Técnico:**
Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle
- III - Órgãos de Orientação Normativa:**
- a) Conselho Estadual de Educação
 - b) Conselho Estadual de Cultura
 - c) Conselho Regional de Desportos
- IV - Órgãos Centrais de Atividades-Fins:**
- a) Departamento de Ensino Primário
 - b) Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário
 - c) Departamento de Educação de Base
 - d) Departamento de Ensino Médio
 - e) Serviços de Recursos Audio-Visuais
 - f) Serviço Social Escolar
 - g) Departamento de Cultura
- V - Órgãos Descentralizados de Atividades-Fins:**
Centros Regionais de Supervisão
- VI - Órgãos Centrais de Atividades-Meios:**
- a) Procuradoria Jurídica
 - b) Departamento de Administração
- VII - Órgãos Descentralizados de Atividades-Meios:**
Regiões de Ensino

§ 1º - O Secretário de Estado terá assistência direta e permanente de um Subsecretário, que o substituirá em suas faltas e impedimentos eventuais, e exercerá, além das funções que lhe são expressamente outorgadas nesta Lei, as que lhe forem delegadas, na medida das conveniências administrativas, pelo titular da Secretaria.

§ 2º - O Subsecretário orientará, coordenará e controlará as atividades técnico-pedagógicas a cargo dos Departamentos de Ensino Primário, de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário, de Educação de Base e as dos Centros Regionais de Supervisão, assim como através do Departamento de Administração, assegurará o entrosamento destes Centros com a rede de Regiões de Ensino, sem prejuízo da especificidade de uns e de outras.

Capítulo I

Do Órgão de Assistência Imediata

Capítulo II

Do Órgão de Assessoramento e Coordenação Geral

Art. 4º - A Assessoria de Coordenação, Planejamento e Contrôlo, órgão central de organização e planejamento da Secretaria de Estado, compreende:

- a) Coordenador Geral, nomeado em Comissão pelo Governador mediante indicação do Secretário de Estado, e tendo vencimentos correspondentes ao símbolo;
- b) Especialista em educação, recrutado nos termos da legislação trabalhista;
- c) Especialista em estatísticas educacionais, recrutado nos mesmos termos;
- d) Engenheiro-Chefe da Divisão de Prédios e Apararelhamento escolar da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - O Superintendente da Educação Primária e os Diretores de Departamentos e Serviços Autônomos serão obrigatoriamente consultados pela Assessoria de Coordenação, Planejamento e Contrôlo, sobre os assuntos interessando ao planejamento das suas respectivas áreas.

§ 2º - A Assessoria de Coordenação, Planejamento e Contrôlo terá, para auxiliá-la, um Serviço de Estatísticas e Pesquisa, chefiado pelo especialista em estatísticas designado no inciso c) do presente artigo.

§ 3º - A Assessoria e o Serviços de Estatísticas e Pesquisa terão auxiliares em número variável, conforme às suas necessidades próprias e conforme às necessidades de outros órgãos da Secretaria, dos quais poderão ser chamados a treinar o pessoal.

Capítulo III

Dos Órgãos de Orientação Normativa

Art. 5º - Os órgãos de Orientação Normativa reger-se-ão pelo disposto nas leis e regulamentos estaduais respectivos, resguardada a competência específica a cada um, atribuída nos termos da legislação federal pertinente.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Atividades-Fins

Seção I

Da Superintendência da Educação Primária

Art. 6º - As funções e o número dos auxiliares diretos do Superintendente serão objeto de regulamentação ulterior.

Art. 7º - O Departamento de Ensino Primário compreende:

(continua na página 4 do texto original).

Capítulo V

Dos Órgãos de Atividades Meios

Art. 17º - A Procuradoria Jurídica exercerá suas atividades em perfeita coordenação com a Consultoria Jurídica do Estado e com os demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria, no estudo dos problemas compreendidos na sua área de competência específica.

Art. 18º - O Departamento de Administração, órgão central do sistema de administração da Secretaria de Estado, compreende:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar;
- III - Divisão de Finanças;
- IV - Divisão de Serviços Gerais.

Art. 19º - A composição e o número das Delegacias Regionais de Ensino serão objeto de uma regulamentação ulterior.

TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 20º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - coordenar e controlar a execução das providências necessárias ao desempenho dos encargos do Secretário de Estado, no que se refere à representação, audiências, despachos, reuniões e comunicações;

II - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria de Estado.

Art. 21º - À Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle compete:

1. Funções de Coordenação:

- a) implantar o novo organograma;

b) orientar os diversos órgãos da Secretaria de Educação, no que tange ao espírito da presente reforma; impulsioná-los; facilitar-lhes as condições necessárias à execução das suas novas tarefas;

c) dar, de modo geral, assistência técnica aos escalões executivos da Secretaria de Educação, para melhor cumprimento das diretrizes emanadas das altas instâncias educacionais e para melhor desempenho das suas funções rotineiras; em particular difundir, através do Serviço de Estatísticas e Pesquisa, a metodologia das operações de cadastramento (de pessoal e de prédios);

d) constituir uma fonte permanente de informações e sugestões técnicas para o Secretário e o Conselho Estadual de Educação.

2. Funções de Planejamento:

a) com o auxílio da Divisão de Finanças do Departamento de Administração, promover a elaboração da Proposta Orçamentária; a Programação de Caixa e suas alterações;

b) colaborar, de acordo com as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação, no Planejamento Educacional, na determinação dos seus objetivos e etapas, na colheita e organização dos dados, na avaliação dos seus resultados;

c) colaborar, notadamente, no planejamento das obras e serviços decorrentes de convênios firmados com entidades nacionais e estrangeiras, assim como assegurar a assistência técnica imprescindível a sua execução;

d) colaborar na compatibilização dos planos (ou projetos de planos) educacionais com os outros planos setoriais do Estado e com os planos educacionais regionais ou nacionais.

3. Funções de Controle:

Tôdas as que se revelarem necessárias ao desempenho adequado das funções acima descritas.

Art. 22º - Aos órgãos pedagógicos, centrais e descentralizados, e ao Departamento de Cultura compete a realização das atividades-fins da Secretaria de Educação, cabendo de modo especial:

a) à Superintendência da Educação Primária, orientar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos sob sua jurisdição; assegurar o desenvolvimento racional dos Centros de Supervisão, assim como, em colaboração com o Departamento de Administração, seu entrosamento com a rede de Delegacias Regionais, sem prejuízo da especificidade de umas e outras; colaborar com a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, para elaboração do planejamento referente ao nível primário;

Pág. 8 :

item e: ler "Superintendência da Educação Primária", em vez de "Superintendência do Ensino Primário, Normal e de Base".

Pág. 13 :

Nova redação do Parágrafo IV: "A Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar ficará provisoriamente lotada na Assessoria de Coordenação, Planejamento e Contrôlo".

Págs. 14 e 15 :

Mudar a expressão "Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro" para "Serviço de Estatísticas e Pesquisa".

Art. 3º - O Gabinete do Secretário é constituído de auxiliares em número variável, designados para cada uma das funções exigidas pela natureza dos trabalhos inerentes a esse órgão assistencial, e distribuídos por ato do Poder Executivo.

Capítulo II

Do Órgão de Assessoramento e Coordenação Geral

Art. 4º - A Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, órgão central de organização e planejamento da Secretaria de Estado, será dirigida por um Coordenador Geral, nomeado na conformidade do disposto no art. desta Lei, e contará com especialistas em educação, economia, estatística educacional, engenharia de obras e aparelhamento escolar, bem assim com auxiliares para levantamentos de dados e elaboração de informação estatística e geográfica, todos recrutados nos termos da legislação trabalhista, dentro dos limites das disponibilidades financeiras da Secretaria de Estado.

§ 1º - Fará parte integrante da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, um Serviço de Estatísticas e Pesquisas, cujo pessoal será escolhido, a critério do Coordenador Geral, entre as categorias acima discriminadas.

§ 2º - Os órgãos centrais de atividades-fins serão obrigatoriamente consultados pela Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, sobre os assuntos que interessarem ao planejamento de suas respectivas áreas, cabendo ao Subsecretário coordenar os elementos informativos no âmbito do ensino primário.

Capítulo III

Dos Órgãos de Orientação Normativa

Art. 5º - Os órgãos de orientação normativa reger-se-ão pelo disposto nas leis e regulamentos estaduais respectivos, resguardada a competência específica de cada um, atribuída nos termos da legislação federal pertinente.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Atividades-Fins

Seção I

Do Departamento de Ensino Primário

Art. 6º - O Departamento de Ensino Primário compreende:

- a) Divisão de Currículos
- b) Divisão de Supervisão

Seção II

Do Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário

Art. 7º - O Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário compreende:

- a) Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Titulado
- b) Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério Leigo

Seção III

Do Departamento de Educação de Base

Art. 8º - O Departamento de Educação de Base compreende:

- a) Divisão de Alfabetização
- b) Divisão de Consolidação da Formação Básica
- c) Divisão de Iniciação Profissional

Art. 9º - A composição e o número dos Centros Regionais de Supervisão serão objeto de regulamentação posterior.

Seção IV

Do Departamento de Ensino Médio

Art. 10 - O Departamento de Ensino Médio compreende:

- a) Divisão do Ensino Ginásial
- b) Divisão do Ensino Colegial
- c) Serviço de Orientação Educacional e Vocacional
- d) Seção de Inspeção Escolar

Parágrafo único - Integra a estrutura do Departamento de Ensino Médio, diretamente subordinada ao Diretor, a Comissão Estadual de Bolsas de Estudos.

Seção V

Dos Serviços Autônomos

Art. 11 - O Serviço de Recursos Audio-Visuais compreende:

- a) Setor Rádio-Educativa da Paraíba (SIREPA)
- b) Setor Experimental TV Rádio Educação (SETRE)

Parágrafo único - Os setores mencionados neste artigo serão utilizados pelos vários órgãos de educação e cultura, sem prejuízo das suas finalidades específicas.

Art. 12 - O Serviço Social Escolar compreende:

- a) Setor de Saúde Escolar
- b) Setor de Assistência ao Escolar

Seção VI

Do Departamento de Cultura

Art. 13 - O Departamento de Cultura compreende:

- a) Divisão de Artes e Letras
- b) Seção de Extensão Cultural
- c) Teatro Santa Rosa
- d) Biblioteca do Estado
- e) Museu do Estado
- f) Estádio Olímpico

Art. 14 - A Divisão de Artes e Letras será constituída, basicamente, de um Diretor e de Dois Comitês: o de Artes e o de Letras.

§ 1º - Cada um dos Comitês previstos no parágrafo anterior será constituído de cinco membros, altamente qualificados na especialização que venha a representar dentro do órgão, devendo pelo menos três deles ser recrutados fora dos quadros das instituições oficiais.

§ 2º - O Presidente de ambos os Comitês será o Diretor da Divisão de Artes e Letras.

§ 3º - O Comitê de Artes será integrado por artistas representantes das artes plásticas e da Música; o de Letras, por dois representantes, pelo menos, dos diversos setores da cultura, exceto o das artes.

§ 4º - Os membros dos Comitês serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 5º - Os Comitês funcionarão em regime de sessões periódicas, retribuídos os trabalhos de seus integrantes sob forma de jeton.

Capítulo V

Dos Órgãos de Atividades-Meio

Seção I

Da Procuradoria Jurídica

Art. 15 - A Procuradoria Jurídica exercerá suas atividades em perfeita coordenação com a Consultoria Jurídica do Estado e com os demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria, no estudo dos problemas compreendidos na sua área de competência específica.

Seção II

Do Departamento de Administração

Art. 16 - O Departamento de Administração, órgão central do sistema de administração da Secretaria de Estado, compreende:

- I - Divisão de Pessoal
- II - Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar
- III - Divisão de Finanças
- IV - Divisão de Serviços Gerais

Art. 17 - A composição e o número das Regiões de Ensino serão definidos pelo Poder Executivo, através dos atos complementares previstos nesta Lei.

TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 18 - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das providências necessárias ao desempenho dos encargos do Secretário de Estado, no que se refere à representação, audiências, despachos, reuniões e comunicações;

II - Coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria de Estado.

Art. 19 - À Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle compete:

- I - Funções de Planejamento:

a) promover a elaboração da Proposta Orçamentária, da Programação de Caixa e suas alterações, em colaboração com a Divisão de Finanças do Departamento de Administração;

b) colaborar, de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, no Planejamento Educacional, na determinação dos seus objetivos e etapas, na colheita e organização dos dados e na avaliação dos seus resultados;

c) colaborar, especialmente, no planejamento das obras e serviços decorrentes de convênios firmados com órgãos e entidades nacionais e estrangeiras, assim como assegurar assistência técnica à sua execução;

d) colaborar na compatibilização dos planos educacionais com os outros planos setoriais do Estado e com os planos educacionais regionais ou nacionais.

II - Funções de Coordenação:

a) dar assistência técnica, de modo geral, aos escalões executivos da Secretaria de Estado, para melhor cumprimento das diretrizes emanadas das altas instâncias educacionais e para melhor desempenho de suas funções rotineiras;

b) difundir a metodologia das diferentes operações técnicas da Secretaria de Estado, notadamente no campo do cadastramento do pessoal, de prédios e aparelhamento escolar;

c) constituir uma fonte permanente de informações e sugestões técnicas para o Secretário e o Conselho Estadual de Educação.

III - Funções de controle:

Todas as que se revelarem necessárias ao desempenho adequado das funções descritas nos itens anteriores.

Art. 20 - Aos órgãos pedagógicos, centrais e descentralizados, e ao Departamento de Cultura, compete a realização das atividades-fins da Secretaria de Estado, cabendo de modo especial:

I - Ao Departamento de Ensino Primário, elaborar os currículos e programas, bem como assegurar a supervisão e a orientação pedagógica das atividades do ensino primário;

II - aos Centros de Supervisão, realizar de modo descentralizado a supervisão e a orientação pedagógicas, sob a coordenação e o

de Departamento de Ensino Primário, através da Divisão de Ensino Primário;

III - ao Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário, formular e executar os programas relacionados com a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento dos professores primários, normalistas ou não;

IV - ao Departamento de Educação de Base, avaliar os diferentes programas e atividades relacionados com a educação escolar ou extra-escolar dos adolescentes e adultos, com vista à sua integração num programa global, assim como executar esses mesmos programas, em colaboração com os demais órgãos compreendidos na área do ensino primário.

V - ao Serviço de Recursos Audio-Visuais, oferecer subsídios para a elaboração de métodos e processos educacionais, no campo de sua especialização, bem como confeccionar material audio-visual e realizar programas que lhe forem atribuídos mediante convênios;

VI - ao Serviço Social Escolar, promover a necessária assistência aos alunos, no que se refere à alimentação, saúde e condições de vida, de modo geral;

VII - ao Departamento de Cultura, promover a ação do Estado no campo cultural, assim como exercer a supervisão administrativa dos órgãos culturais, mobilizando-os em função da política definida pelo Conselho Estadual de Cultura, além de constituir-se em órgão de incentivo e proteção às artes e às atividades culturais de maneira geral, dispensando especial atenção, entre estas últimas, às pesquisas e aos estudos relacionados com os problemas culturais do Estado, da Região e do País.

Art. 21 - Nos seus programas e métodos de trabalho evitará o Departamento de Cultura repetir o que seja da atribuição de instituições culturais existentes no Estado, especialmente a Universidade, embora podendo articular-se com elas, eventualmente, em planos comuns de ação.

Art. 22 - À Procuradoria Jurídica compete assistir ao Secretário de Estado e aos diferentes órgãos da Secretaria em matéria jurídica, inclusive através da elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos, projetos de leis, decretos e regulamentos, quando solicitada.

Art. 23 - Ao Departamento de Administração compete a orientação, coordenação e controle das atividades administrativas da Secretaria de Estado e das Delegacias Regionais de Ensino, sem prejuízo das atividades centrais que lhe são afetas.

Art. 24 - As Delegacias Regionais de Ensino compete desempenhar, com vistas a uma descentralização da Secretaria, funções de caráter exclusivamente administrativo, delegadas pelo Secretário de Estado e exercidas sob a orientação e o controle do Departamento de Administração.

§ 1º - As funções administrativas das Delegacias Regionais de Ensino dizem respeito, basicamente, ao ensino primário, podendo, entretanto, ser estendidas a outras áreas de ensino, mediante atos complementares do Secretário de Estado.

§ 2º - Toda decisão não rotineira concernente aos professores, particularmente as que implicam na avaliação de seu valor pedagógico, só poderá ser tomada, pelas Delegacias Regionais de Ensino, mediante parecer das instâncias pedagógicas interessadas.

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 - Integram o conjunto de providências legais relativas à organização da Secretaria de Estado, além desta lei, os seguintes atos, a serem expedidos pelo Poder Executivo:

I - Estruturação de cada uma das unidades componentes da estrutura básica, com indicação dos órgãos de nível superior aos mencionados na presente lei;

II - normas sobre planejamento, pessoal, material, compras, estatísticas, comunicações, arquivo, transporte, relações públicas, assistência jurídica, administração financeira, documentação e outras de caráter interno;

III - rotinas de serviço, regulamentos gerais e específicos e outros atos de organização administrativa.

Parágrafo único - Na elaboração dos atos complementares previstos neste artigo serão observados os seguintes princípios:

a) separação rigorosa das atividades administrativas e pedagógicas, permitindo aos educadores da Secretaria de Estado e das regiões de supervisão dedicar-se exclusivamente a atividades pedagógicas ou à reflexão sobre problemas educacionais;

b) descentralização, em nível regional, de todas as atividades da Secretaria de Estado, a fim de que os órgãos centrais de decisão e assessoramento, liberados das rotinas de execução possam concen-

trar-se nas atividades de definição da política educacional, à luz das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação, de coordenação, planejamento e controle das outras atividades.

Art. 26 - Para atender à conveniência dos serviços, o número de órgãos de nível de divisão, constantes desta lei, poderá ser acrescido ou reduzido, por decreto do Poder Executivo, limitado o acréscimo ao máximo de dez órgãos.

Art. 27 - Ressalvados os casos de competência privativa estabelecidos na Constituição, é facultado ao Secretário de Estado e aos Diretores de Departamentos, Serviços e Divisões delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 1º - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante e a autoridade delegada e as atribuições que foram objeto da delegação.

§ 2º - A faculdade instituída neste artigo considerar-se-á implícita em todas as leis e regulamentos que definem a competência para a prática de atos administrativos.

Art. 28 - A implantação da nova estrutura instituída nesta lei ocorrerá gradativamente, na medida em que forem aprovados, por decreto do Poder Executivo, os atos complementares de organização previstos no art. 25 e seus incisos.

Art. 29 - As disposições referentes à criação e extinção de cargos em comissão somente produzirão efeito com a implantação, em cada caso, das novas estruturas, na forma dos artigos anteriores.

Art. 30 - Funcionará junto ao Departamento de Ensino Médio, em caráter provisório, uma Comissão Especial de Estudos, destinada a examinar os problemas referentes a este grau de ensino e as articulações com os níveis primário e superior, propondo as medidas necessárias à sua remodelação, no tocante, em particular, à plena efetivação da nova estrutura prevista nos termos desta lei.

Parágrafo único - A comissão Especial de Estudos, de que trata o presente artigo, será constituída por ato do Governador, presidida pelo Diretor do Departamento de Ensino Médio e integrada pelos seguintes membros:

- a) Representante do ensino secundário público
- b) Representante do ensino secundário privado
- c) Representante do ensino técnico-profissional

- d) Representante do Departamento de Didática e Pedagogia da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba.
- e) Representante do Cecine no âmbito estadual.

Art. 31 - Para efeito da organização prevista nesta lei:

I - Passam a denominar-se:

- a) Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle e Coordenador Geral do Planejamento, respectivamente, a Assessoria de Planejamento e Coordenação e o Assessor de Planejamento e Coordenação;
- b) Departamento de Administração, o Departamento de Administração Geral;
- c) Divisão de Serviços Gerais, a Divisão de Serviços Auxiliares;
- d) Departamento de Ensino Médio, o Departamento de Educação Média;
- e) Departamento de Cultura, o Departamento de Extensão Cultural.

II - Ficam extintos:

- a) o Setor Especial de Convênios, cujas atribuições serão transferidas para a Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, ficando resguardadas as convenções de ordem técnica, financeira ou pedagógica estabelecidas entre a Secretaria de Estado e outros órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, participantes de convênios anteriormente firmados;
- b) as Divisões de Administração Escolar, Instituições Auxiliares de Ensino, Ensino Rural, Ensino Primário pelas Empresas, os Serviços de Escolas Primárias Integradas, de Educação Complementar e de Escolarização de Emergência, podendo as atribuições desses órgãos ser redistribuídas, através de atos complementares, entre as divisões do Departamento de Ensino Primário, conforme a natureza do assunto;
- c) o Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais, cujas atribuições, assim como o pessoal e acervo, passarão a integrar o Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário;
- d) a Divisão de Serviços Auxiliares de Ensino, do atual Departamento de Educação Média;
- e) a Divisão de Educação Artística;
- f) a Divisão de Educação Física, cuja orientação, no to-

cante à matéria, ficará, em cada nível, a cargo dos respectivos Departamentos, não podendo constituir objeto de órgãos específicos;

- g) o Serviço de Teatro Escolar;
- h) a Divisão de Documentação e Cultura.

III - Ficam transferidos:

a) para o Serviço de Recursos Áudio-Visuais, o Sistema Básico-Educativo da Paraíba (SIREPA) e o Serviço Experimental TV Rádio Educação (SETRE), os quais serão transformados em setores;

b) para o Serviço Social Escolar, a Divisão de Educação Alimentar e a Divisão de Saúde Escolar, as quais serão transformadas em seções.

IV - A Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar funcionará, provisoriamente, subordinada à Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle.

V - O Serviço Social Escolar funcionará, provisoriamente, subordinado ao Departamento de Ensino Primário.

VI - Ficam criados:

a) o cargo, em comissão, símbolo CD-1, de Diretor da Divisão de Artes e Letras do Departamento de Cultura;

b) o cargo, em comissão, símbolo CD-3, de Coordenador Geral de Planejamento;

c) o cargo, em comissão, símbolo CD-4, de Subsecretário.

Art. 32 - O Conselho de Cultura será constituído dos seguintes membros: o Diretor do Departamento de Cultura, que será seu presidente; os Diretores da Divisão de Artes e Letras, do Teatro Santa Rosa, da Biblioteca do Estado e do Museu do Estado; o Chefe da Seção de Extensão Cultural; e de três membros de cada Comitê da Divisão de Artes e Letras.

Art. 33 - Como tarefa inicial de suas atividades, cabe à Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle;

a) implantar o novo organograma da Secretaria de Estado;

b) organizar um setor de Estatística, Geografia e Cadastro, que funcionará, de início, como parte de sua própria estrutura, podendo ser, posteriormente, transferido para o Departamento de Administração, a nível de Divisão;

c) orientar os diversos órgãos da Secretaria de Estado, no que tange ao espírito da presente reestruturação, impulsioná-los e facilitar-lhes as condições imprescindíveis ao desempenho de sua nova missão.

Art. 34 - O Departamento de Administração, com vistas à descentralização de suas atividades, poderá manter funcionário ou corpo de funcionários dos seus quadros junto aos diferentes órgãos de atividades-fins, os quais servirão apenas de elementos de ligação com o órgão central do sistema de administração da Secretaria de Estado.

Art. 35 - Os órgãos abaixo do nível departamental, e não mencionados nesta lei, nem por ela explicitamente transformados, extintos ou absorvidos, serão reorganizados, reformados, ou adaptados aos sistemas instituídos por esta reforma, considerados extintos ou não implantados na nova estrutura.

Art. 36 - Executadas as divisões internas previstas no Título II, nenhuma unidade administrativa existirá sem que haja sido criado por esta Lei.

§ 1º - Os órgãos coletivos ou de outra natureza, criados por decreto ou portaria, são destituídos da condição de unidade administrativa, não podendo dispor de pessoal ou de orçamento próprios.

§ 2º - Os órgãos a que alude o parágrafo anterior, sempre de caráter provisório, serão declarados inexistentes, quando realizados, extintos ou abandonados em seus objetivos.

SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ÓRGÃOS
NORMATIVOS

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃOS
MÉDIO S

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTRÔLE

Divisão de Pessoal -
Divisão de Prédios e
Aparelhamento Escolar -
Divisão de Finanças -
Divisão de Serviços
Gerais -

Serviço de Estatísticas e Pesquisas

Regiões de Ensino

ÓRGÃOS
FINIS

SERVIÇO DE RECURSOS
AUDIO-VISUAIS

SERVIÇO SOCIAL
ESCOLAR

DEPTO. DE ENSINO
PRIMÁRIO

DEPTO. DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DO
MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

DEPTO. DE EDUCAÇÃO
DE BASE

DEPTO. DE ENSINO
MÉDIO

DEPTO. DE CULTURA

Sirepa -
Setra -

Setor de Saúde
Escolar -
Setor de Assig-
tência ao Esq-
lar -

Divisão de
Currículos -
Divisão de
Supervisão -

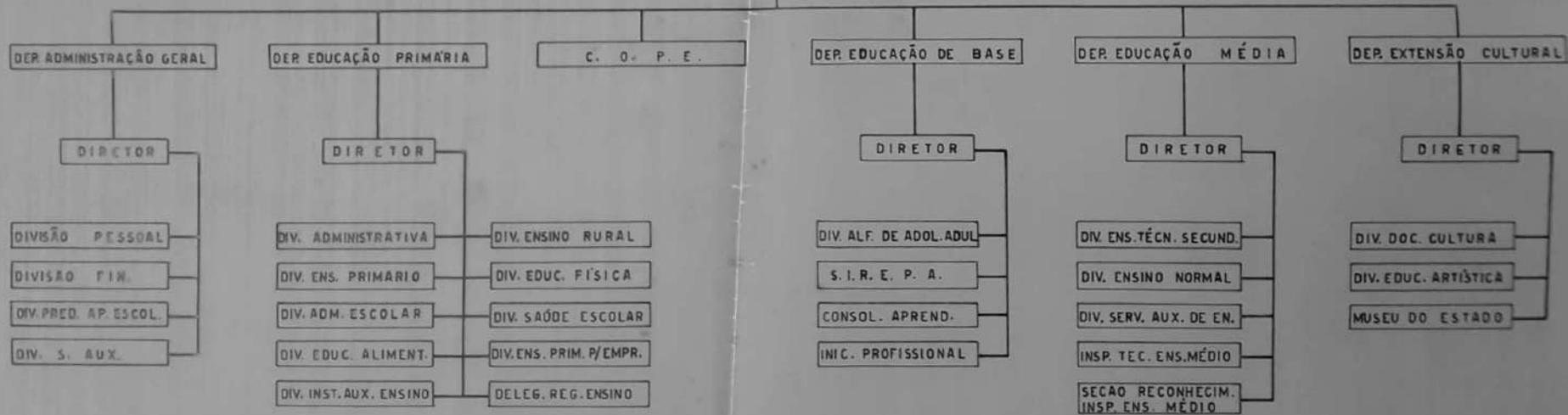
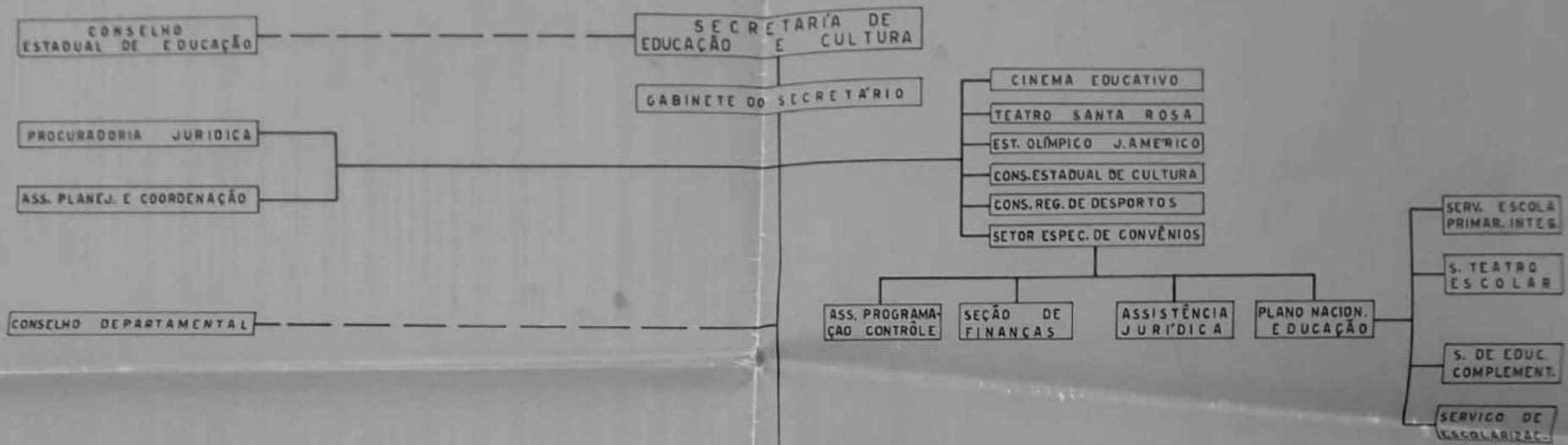
Divisão de Formação
e Aperfeiçoamento
do Magisterio Titu-
lado.
Divisão de Aperfei-
çoamento do Magista-
rio leigo -

Divisão de Alfa-
betização -
Divisão de Cons-
lidação da Forma-
ção Básica -
Divisão de Inici-
ação Profissional -

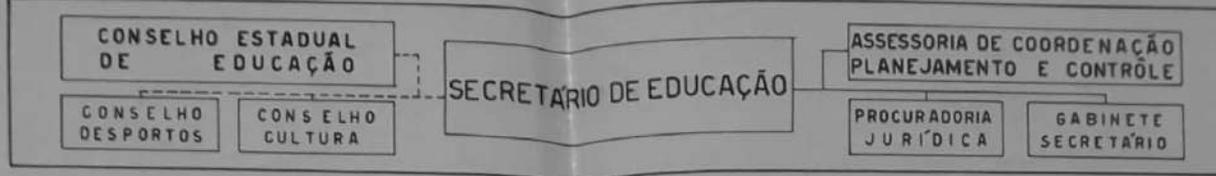
Divisão do
Ensino Gi-
nasial -
Divisão do
Ensino Co-
legial -
Serviço de
Orientação
Educativa
e Vocacional -
Seção de Ins-
peção Escolar -

Divisão de Artes e
Letras -
Seção de Instrução
Cultural -
Teatro Santa Rosa -
Bibliotecas do Es-
tado -
Museu do Estado -
Ginásio Olímpico -

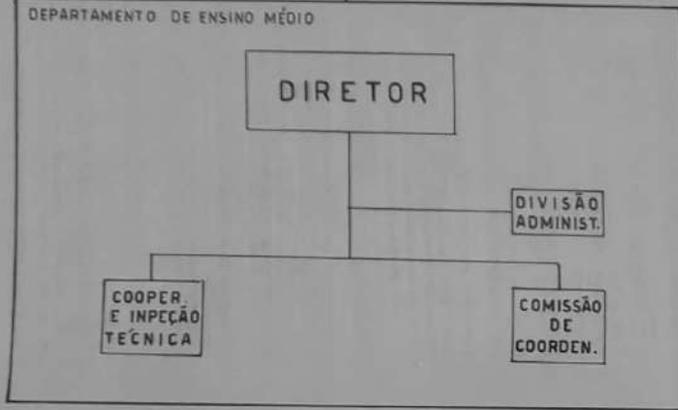
Centros Regionais de
Supervisão



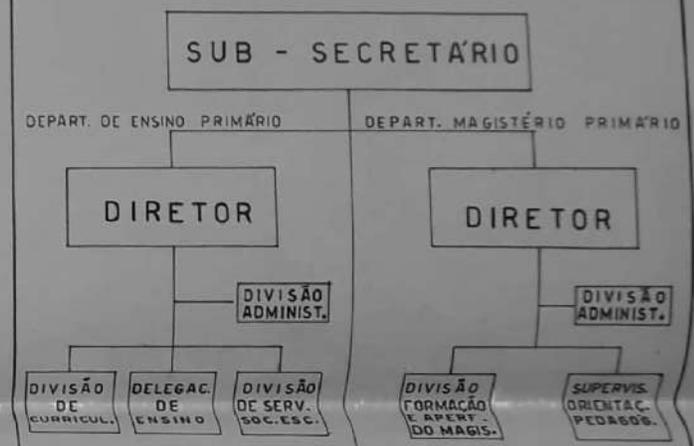
DIREÇÃO SUPERIOR



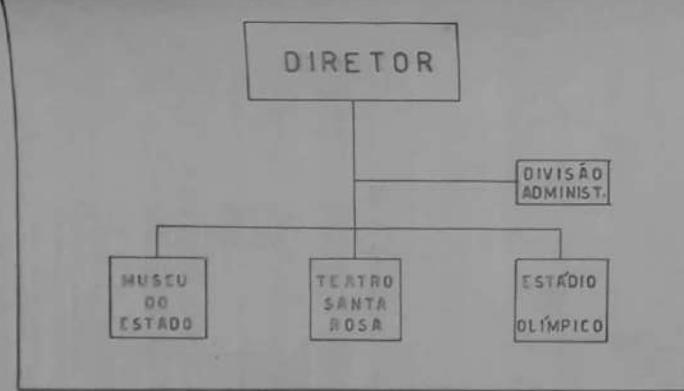
ATIVIDADES-FIM



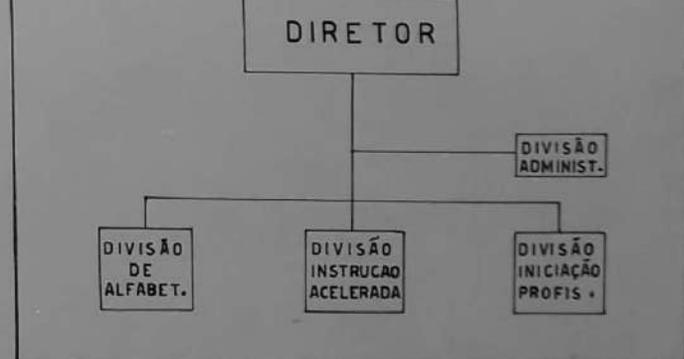
SUB-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E NORMAL



DEPARTAMENTO EXTENSÃO RURAL



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE



ATIVIDADES-MEIO



Rio de Janeiro, 9 de abril de 1968

Nº 974

Ao: Prof. Durmeval Trigueiro Mendes,
Coordenador do CEOSE

De: Michel Debrun,
Perito da UNESCO

Assunto: Atividades no CEOSE desde 1966.

Apresento-lhe um relatório sintético das minhas atividades dentro da equipe GROSE - ou CEOSE, a partir de fevereiro de 1967 - desde abril de 1966.

Distinguirei quatro períodos:

1. Abril-Setembro/66:

a) Na ausência de membros brasileiros, a equipe do GROSE se reduzia a três peritos da UNESCO (Furter, Torfs, Debrun), sem orientação precisa. Havia algumas dúvidas sobre o conteúdo e o significado exato do acôrdo celebrado em fins de 1965 entre o então Diretor do INEP, Prof. Carlos Pasquale, e o Sr. Robert Davée, técnico da UNESCO. Esse, no segundo semestre de 1965, tinha equacionado com as autoridades educacionais brasileiras as possibilidades de uma colaboração da UNESCO em matéria de planejamento e administração da Educação, chegando a formular um esquema de GROSE. Pensava que o Prof. Pasquale concordava com esse esquema - mas o Diretor do INEP, embora reconhecendo a existência de um acôrdo, parecia entender as coisas de maneira bastante diferente. Colocava a ênfase muito mais sobre a organização dos sistemas educacionais (em particular a reestruturação das SEC) do que sobre o planejamento pròpriamente dito.

Nessas incertezas, tentamos redefinir o programa e cronograma dos GROSE num documento que, além de atender a determinadas ponderações do Prof. Pasquale, refletia também as preocupações dominantes de cada um de nós. Ou seja: ênfase sobre a pedagogia por parte de Pierre Furter; sobre o planejamento por parte de Jacques Torfs; sobre a sociologia e administração da educação da minha parte. Esse documento modificou

substancialmente o esquema Davée: em vez de nove temários, cada um exposto e debatido durante uma semana, sucessivamente em quatro regiões (o que daria 36 CROSE, já que o Brasil tinha sido dividido em 4 regiões), propusemos quatro temários mais abrangentes. Cada um seria debatido durante uma semana a uma semana e meia, nas quatro regiões, sucessivamente (o que daria 16 CROSE); entre dois temários haveria intervalos (não previstos no documento Davée), a fim de meditar sobre os êxitos e fracassos registrados.

b) Esse período, na verdade, foi sobretudo dedicado a atividades exteriores ao CROSE, ou com êles só indiretamente relacionados. Da minha parte: preparação da missão UNESCO que, em julho-agosto de 1966, veio opinar sobre a reestruturação da Universidade da Bahia; participação em seguida aos trabalhos dessa missão; participação em agosto ao Colóquio de Belo Horizonte sobre o Ensino Primário; seminários, após o colóquio, sobre a organização da Faculdade de Educação da UFMG com a comissão encarregada dessa estruturação etc ...

2. Setembro-66/Fevereiro-67:

a) No início de setembro se constituiu a comissão brasileira/UNESCO encarregada de redefinir o CROSE e, posteriormente, promovê-los. Os trabalhos dessa comissão tomaram, como ponto de partida das suas discussões, um documento elaborado meses antes pelo Prof. Durmeval Trigueiro e o nosso próprio documento. Aos poucos se chegou a um documento unificado.

b) Esse documento foi em seguida (dezembro-66/janeiro-67), apresentado aos Secretários de Educação, aos membros dos Conselhos Estaduais, aos Reitores etc ... das várias unidades da Federação, a fim de mobilizar a opinião dos educadores a favor do novo empreendimento. No que me diz respeito, visitei os Estados de Mato Grosso e Acre, e o Território de Rondônia, em dezembro de 1966; os Estados de Maranhão e Piauí em janeiro/67. Cada uma dessas visitas deu lugar a um relatório pormenorizado sobre minhas atividades, sobre as possibilidades dos respectivos sistemas educacionais e sobre as chances dos CROSE.

c) Logo verificou-se - e essa conclusão foi também a dos meus colegas - que os CROSE teriam pouca probabilidade de êxito: seria difícil reunir quatro vezes, durante 8 a 10 dias, os educadores de uma mesma região; seriam escalados, de preferência, para êsses encontros, os responsáveis mais influentes, em detrimento de pessoas menos importantes no organograma das SEC, mas que não deixam quer de assegurar o funcionamento

das máquinas educacionais quer de possuir grandes qualidades, aproveitáveis no futuro em outra constelação política; aqueles responsáveis não poderiam dedicar senão uma atenção distraída e um tempo escasso aos colóquios - vislumbrava-se facilmente que, cada vez, os abandonariam depois de um ou dois dias de "presença"; a reunião de Estados muito desiguais entre si daria maior pêsso à voz dos grandes Estados; os problemas de cada Estado, apesar dos seminários previstos na parte da tarde, não poderiam ser captados na sua vivência e nos seus pormenores; enfim, haveria muitas dificuldades logísticas e muitas despesas para congregar, nos vários lugares, tanta gente.

d) Nessas condições, decidiu-se, nas vésperas do 1º Colóquio - que devia se verificar em São Paulo na 1ª quinzena de março - de transformar os Colóquios Regionais em Colóquios Estaduais (CEOSE).

3. Março/Dezembro/67:

a) Participei da realização dos Colóquios da Paraíba (8 a 16 de março); Sergipe (19 a 26 de abril); Paraná (22 a 27 de maio); Santa Catarina (5 a 8 de julho).

b) Em fins de julho, fiz uma viagem ao Nordeste para verificar os intentos mudancistas ocorridos em decorrência dos primeiros CEOSE; e para preparar os CEOSE de Pernambuco e Alagoas. Tive também uma reunião com o Superintendente e o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da SUDENE, no sentido de sondar a entidade sôbre a possibilidade de organizar, para o fim do ano, um encontro regional cuja finalidade seria estudar os objetivos do planejamento educacional na região Nordeste e a repartição dos encargos dêsse planejamento entre a Federação, o organismo regional e as unidades estaduais. Tal iniciativa - cuja idéia, na opinião de Maciel e na minha, não deve ser abandonada - representaria uma certa volta ao espírito dos CROSE, com essa diferença que, até sua realização, os Estados (ou a maior parte dêles) já teriam sido assistidos pela equipe CEOSE, portanto motivados e preparados em profundidade para o encontro regional. Por outro lado, êste encontro equacionaria apenas os problemas de planejamento, com os respectivos técnicos (atuais ou em potencial) deixando de lado as questões relativas à reorganização das SEC, supostamente solucionados em decorrência dos CEOSE.

Como se sabe, as reuniões com o pessoal dirigente da SUDENE não deram, na época, os resultados esperados. A idéia do CROSE nordestino sôbre planejamento continuou caminhando, porém.

c) Por ocasião dessa viagem, e de outras viagens entre agosto e dezembro, constatei que a receptividade às sugestões da equipe CEOSE estava particularmente boa nos Estados de Paraíba e Sergipe. Neste último parece que os projetos de reestruturação da SEC que elaboramos, Jacques Torfs e eu, estão acabando de superar as últimas resistências. Quanto à Paraíba, lembro-lhe que houve uma permanente troca de correspondência entre mim (Ofícios n.ºs. 676, 689, 690, 696, 736, 895, 927) e o Secretário José Medeiros Vieira. O ante-projeto de lei de reorganização da SEC, que V. e eu elaboramos juntos, foi objeto de sucessivos aperfeiçoamentos. Apresentei também algumas idéias que poderiam servir a Medeiros para expor a filosofia da lei. Enfim, houve numerosas gestões, no sentido de mandar para a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Contrôlo prevista no ante-projeto, um estatístico de grande gabarito.

d) Nos meses de setembro-outubro participei da elaboração do programa do Ciclo de Planejamento e Administração da Educação, o qual, infelizmente, não se realizou. Por ocasião desta preparação, redigi alguns documentos: "Princípios da Reforma Administrativa das SEC"; "Os Órgãos-fins das SEC"; "Os Órgãos-meios das SEC"; "A Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário".

e) Em novembro participei, na sede da UNESCO em Paris, da elaboração do documento de trabalho destinado a preparar a Conferência Internacional sobre Planejamento da Educação (agosto/68).

4. Janeiro-Março/67: ⁶⁸

a) De 8 de janeiro até fins de fevereiro integrei a comissão da UNESCO encarregada de estudar a possibilidade de implantar, no Brasil, um projeto-piloto de alfabetização funcional.

b) No ensejo de uma visita ao Recife, com essa comissão, acertei com a Divisão de Educação do DRH da SUDENE as modalidades de futuros CEOSE, que incluiriam a participação conjunta da nossa equipe, do IPEA, da SUDENE e do Instituto do Serviço Público da Bahia. Foi combinado que faríamos duas experiências-piloto, no Maranhão e no Piauí, em fins de março.

c) Esses dois CEOSE se verificaram, com bom êxito na minha opinião, na data prevista. A colaboração entre as entidades referidas funcionou plenamente, havendo de destacar além da atuação de Maciel e de Amorim (IPEA), a de Dona Maria Alice do ISPB, autora de projetos de reestruturação para as SEC do Maranhão e do Piauí. A discus-

são girou, principalmente em torno desses projetos, bem em conjunto, mas dos quais estava ausente a consideração de alguns aspectos educacionais fundamentais. É provável que as sínteses às quais chegamos, por consenso unânime, sejam encampadas pelos respectivos Estados.

d) De volta, passei por Natal onde estudei com o Secretário Sr. Jarbas Bezerra, a eventualidade de um CEOSE no R.G. do Norte, o qual se verificaria entre 15 de maio a 15 de junho. As moças da SUDENE, por sua vez, concordaram em visitar em breve a SEC do Ceará, a fim de estudar a possibilidade de um CEOSE no mesmo período.

e) Depois do CEOSE R. G. do Norte e Ceará, toda a área do nordeste (e uma parte do Norte) terá sido coberta. Acredito, então, que poderemos enveredar por uma nova fase do CEOSE, pelo menos nessa região. Maciel e eu concordamos nas seguintes idéias:

- Não haveria mais Colóquios propriamente ditos, mas uma assistência técnica contínua aos estados, através da ação conjunta das entidades acima evocadas.

- Na hipótese da reforma administrativa das várias SEC estar seriamente encaminhada, poder-se-ia dar maior ênfase ao planejamento. Sugerimos a criação de um pequeno escritório de planejamento, que funcionaria dentro do CRPE do Recife, sob a direção de Maciel e com participação periódica dos outros elementos da equipe: a tarefa desse escritório seria formar ou reciclar planejadores escolhidos nos Estados (1 ou 2 por Estado), no decorrer de estágios muito breves (1 ou 2 meses), que não comportariam palestras, conferências etc ..., mas apenas trabalhos concretos, cuja metodologia poder-se-ia inspirar nos documentos nossos, e nos que Maciel elaborou para Pernambuco.

- Na mesma perspectiva, a idéia do CROSE Nordestino tomaria novo impulso: ele poderia se realizar quer no decorrer desses estágios de planejamento quer no fim deles (lá, por volta de outubro) constituindo, neste caso, seu coroamento e permitindo um equacionamento mais amadurecido das tarefas a serem desempenhadas, no campo do planejamento, pelas várias instâncias por este interessadas.

f) É evidente, porém, que o êxito decisivo dessa nova fase dos CEOSE depende do rumo que tomará a remodelação institucional em curso do âmbito federal, e do lugar que, na reforma do MEC, será reservado à nossa equipe.

Prezado Professor Medeiros Vieira,

Acredito que, devido aos feriados de Carnaval, que vão dificultar toda a remessa de correspondência, seria conveniente que o ilustre amigo mandasse, desde já, os papéis que nós combinamos, referentes ao estatístico Marco Antônio Pimentel (contrato, passagem, gratificação para o mês de janeiro).

Marco Antônio Pimentel pretende chegar no dia 2 de março ao Recife, devendo seguir com Carlos Maciel, segunda-feira dia 4, para João Pessoa.

Parece-me desejável que, durante algum tempo, ele possa ter amplas facilidades de viagem dentro do Estado, a fim de analisá-lhe as características educacionais, globais e regionais.

Sem mais, no momento, subscrevo-me,

Muito atentamente,

MICHEL DEBRUN

Ao

Dr. José Medeiros Vieira

DD Secretário de Educação e Cultura da Paraíba

JOÃO PESSOA

Nº 895

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1967

Prezado Prof. José Medeiros Vieira,

Lamento não poder ter ido a João Pessoa, sábado dia 23, como eu tinha encarado a possibilidade (e avisado ao Prof. Raul Córdula, através de um mensageiro).

Eis as últimas notícias:

1. Estamos treinando diariamente o especialista em estatística, Sr. Marco Antônio Fimentel, para entregá-lo com o Anteprojeto de Lei. Lembro que a função desse elemento não será, apenas, de colaborar à implantação da nova estrutura, mas de formar pessoal (auxiliares de levantamentos e estatísticos propriamente ditos) capazes de, posteriormente, mantê-la em órbita.

2. Em vez de se recrutar outro elemento do Centro-Sul, para Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, talvez o Prof. Carlos Maciel, do Conselho Estadual de Pernambuco poderia, com um dos seus colaboradores do Centro Regional de Pesquisas do Recife, ir duas vezes ao mês a João Pessoa (e, cada vez, por um dia e meio: de uma sexta de manhã até sábado pela tarde). O Professor Maciel seria, simultaneamente, o elemento propriamente educador da assessoria e o "generalista" (dos melhores - se não o melhor - que possam ser encontrados), cuja visão ampla permitiria manter o espírito de conjunto da reforma, nos seus sucessivos desdobramentos, bem como aventar as correções que se fizerem imprescindíveis. Poderia o Sr. nos confirmar a oportunidade da colaboração do Prof. Maciel, a fim de que propostas concretas pudessem-lhe ser dirigidas? Numa conversa informal, foi ventilada a ideia de que o trabalho periódico dos dois elementos (Maciel e o assistente) poderia ser remunerado na base mensal de pouco mais de mil cruzeiros novos (no conjunto), o que me parece muito conveniente para o Estado.

3. Tive a melhor impressão das duas pessoas que o Sr. mandou me visitar no Hotel São Domingos; acho que uma delas poderia figurar

entre os principais auxiliares da A.C.P.C., enquanto a outra podia ser lotada no Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário, possivelmente numa posição de chefia.

4. Depois de novas experiências em outros Estados, penso que o Anteprojeto pode ser ainda melhorado, em particular no que tange à A.C.P.C. O Prof. Durmeval Trigueiro já lhe mandou um telegrama a respeito. Remeto-lhe, em anexo, as correções sugeridas (cada página corresponde a uma página do Anteprojeto). Comentar-lhe-ei, em breve e de viva voz, o sentido exato dessas modificações.

5. Espero estar em João Pessoa na segunda quinzena de janeiro, com a Missão UNESCO encarregada de explorar a possibilidade de implantação, no Brasil, de um projeto-piloto de alfabetização dos adultos. Já lhe disse que esse projeto poderia interessar à Paraíba. Aproveitarei a ocasião para evocar com o Sr. e seus assessores os problemas de reestruturação da SEC.

(Peço ao amigo que transmita minha lembrança ao Prof. Raul Córdula e outros colaboradores).

Sem mais no momento, colho este ensejo para renovar-lhe os protestos da minha mais alta consideração.

MICHEL DEBRUN

Perito da UNESCO

Membro da Comissão dos CESE

Ilmo. Sr.

Prof. José Medeiros Vieira

DD. Secretário de Educação da Paraíba

Secretaria de Educação

JOÃO PESSOA - Paraíba

Capítulo II

Do Órgão de Assessoramento e Coordenação Geral

Art. 4º - A Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, órgão central de organização e planejamento da Secretaria de Estado, compreende:

- a) Coordenador Geral, nomeado em Comissão pelo Governador mediante indicação do Secretário de Estado, e tendo vencimentos correspondentes ao símbolo;
- b) Especialista em educação, recrutado nos termos da legislação trabalhista;
- c) Especialista em estatísticas educacionais, recrutado nos mesmos termos;
- d) Engenheiro-Chefe da Divisão de Prédios e Aparentamento escolar da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - O Superintendente da Educação Primária e os Diretores de Departamentos e Serviços Autônomos serão obrigatoriamente consultados pela Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, sobre os assuntos interessando ao planejamento das suas respectivas áreas.

§ 2º - A Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle terá, para auxiliá-la, um Serviço de Estatísticas e Pesquisa, chefiado pelo especialista em estatísticas designado no inciso c) do presente artigo.

§ 3º - A Assessoria e o Serviço de Estatísticas e Pesquisa terão auxiliares em número variável, conforme às suas necessidades próprias e conforme às necessidades de outros órgãos da Secretaria, dos quais poderão ser chamados a treinar o pessoal.

Capítulo III

Dos Órgãos de Orientação Normativa

Art. 5º - Os órgãos de Orientação Normativa reger-se-ão pelo disposto nas leis e regulamentos estaduais respectivos, resguardada a competência específica a cada um, atribuída nos termos da legislação federal pertinente.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Atividades-Fins

Seção I

Da Superintendência da Educação Primária

Art. 6º - As funções e o número dos auxiliares diretos do Superintendente serão objeto de regulamentação ulterior.

Art. 7º - O Departamento de Ensino Primário compreende:

(continua na página 4 do texto original).

Capítulo V

Dos Órgãos de Atividades Meios

Art. 17º - A Procuradoria Jurídica exercerá suas atividades em perfeita coordenação com a Consultoria Jurídica do Estado e com os demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria, no estudo dos problemas compreendidos na sua área de competência específica.

Art. 18º - O Departamento de Administração, órgão central do sistema de administração da Secretaria de Estado, compreende:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Prédios e Aparelhamento Escolar;
- III - Divisão de Finanças;
- IV - Divisão de Serviços Gerais.

Art. 19º - A composição e o número das Delegacias Regionais de Ensino serão objeto de uma regulamentação ulterior.

TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 20º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - coordenar e controlar a execução das providências necessárias ao desempenho dos encargos do Secretário do Estado, no que se refere à representação, audiências, despachos, reuniões e comunicações;

II - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria de Estado.

Art. 21º - À Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle compete:

1. Funções de Coordenação:

- a) implantar o novo organograma;

b) orientar os diversos órgãos da Secretaria de Educação, no que tange ao espírito da presente reforma; impulsioná-los; facilitar-lhes as condições necessárias à execução das suas novas tarefas;

c) dar, de modo geral, assistência técnica aos escalões executivos da Secretaria de Educação, para melhor cumprimento das diretrizes emanadas das altas instâncias educacionais e para melhor desempenho das suas funções rotineiras; em particular difundir, através do Serviço de Estatísticas e Pesquisa, a metodologia das operações de cadastramento (de pessoal e de prédios);

d) constituir uma fonte permanente de informações e sugestões técnicas para o Secretário e o Conselho Estadual de Educação.

2. Funções de Planejamento:

a) com o auxílio da Divisão de Finanças do Departamento de Administração, promover a elaboração da Proposta Orçamentária; a programação de Caixa e suas alterações;

b) colaborar, de acordo com as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação, no Planejamento Educacional, na determinação dos seus objetivos e etapas, na colheita e organização dos dados, na avaliação dos seus resultados;

c) colaborar, notadamente, no planejamento das obras e serviços decorrentes de convênios firmados com entidades nacionais e estrangeiras, assim como assegurar a assistência técnica imprescindível a sua execução;

d) colaborar na compatibilização dos planos (ou projetos de planos) educacionais com os outros planos setoriais do Estado e com os planos educacionais regionais ou nacionais.

3. Funções de Controle:

Tôdas as que se revelarem necessárias ao desempenho adequado das funções acima descritas.

Art. 22º - Aos órgãos pedagógicos, centrais e descentralizados, e ao Departamento de Cultura compete a realização das atividades-fins da Secretaria de Educação, cabendo de modo especial:

a) à Superintendência da Educação Primária, orientar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos sob sua jurisdição; assegurar o desenvolvimento racional dos Centros de Supervisão, assim como, em colaboração com o Departamento de Administração, seu entrosamento com a rede de Delegacias Regionais, sem prejuízo da especificidade de umas e outras; colaborar com a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, para elaboração do planejamento referente ao nível primário;

DIVERSAS PÁGINAS

Pág. 8 :

item e: ler "Superintendência da Educação Primária", em vez de "Superintendência do Ensino Primário, Normal e de Base".

Pág. 13 :

Nova redação do Parágrafo IV: "A Divisão de Prédios e Aparentamento Escolar ficará provisoriamente lotada na Assessoria de Coordenação, Planejamento e Contrôlo".

Págs. 14 e 15 :

Mudar a expressão "Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro" para "Serviço de Estatísticas e Pesquisa".

Nº 890

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1967

Ao: Dr. José Medeiros Vieira
DD. Secretário de Educação da Paraíba

Do: Prof. Durmeval Trigueiro Mendes
Coordenador dos CEOSE

Assunto: Adiamento do I Ciclo de Estudos sobre o Planejamento Educacional

Senhor Secretário,

A Comissão Executiva dos CEOSE (Colóquios Estaduais sobre a Organização de Sistemas de Educação), constituída pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos com técnicos brasileiros e da UNESCO, depois dos encontros realizados, em vários Estados, com administradores e técnicos no campo da educação, reconheceu a necessidade de um levantamento conjunto dos dados recolhidos de tais experiências, e das análises que sobre elas vinha elaborando essa mesma Comissão. Reconheceu, igualmente, que esse levantamento deveria realizar-se sob a forma de seminário, com a colaboração do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e com a participação de representantes de todos os Estados, devendo a escolha destes recair sobre pessoas-chave em cada sistema estadual de Educação. O temário deveria abranger os problemas de organização administrativa e do planejamento educacional, formulados à luz das condições específicas que caracterizam a política educacional.

Tendo a Secretaria Geral do MEC alguns propósitos semelhantes aos que acabo de mencionar, especialmente em relação à habilitação técnica das pessoas encarregadas do planejamento educacional nos Estados, foi constituída, sob a presidência do Sr. Secretário Geral, uma Comissão Coordenadora de que faziam parte a Secretaria Geral, o INEP (CEOSE) e o IPEA.

Elaborados os programas e tomadas as providências de ordem técnica, esbarramos, à última hora, num impedimento que, malgrado os esforços realizados, se mostrou intransponível — a não liberação de verbas da Secretaria Geral e do INEP, necessárias para a realização do Projeto.

Essa, a razão de ter sido sustado o I Ciclo de Estudos sobre o Planejamento Educacional e Organização Administrativa, conforme a comunicação oficial, já dirigida a V.Ex.^a pelo Sr. Secretário Geral do MEC.

Os esclarecimentos que agora acrescentamos àquela comunicação visam a manifestar às Autoridades educacionais e aos técnicos com os quais vimos lidando nos vários Estados a nossa decisão de manter de pé todos os compromissos de colaboração já assentados, e de firmá-los com os Estados que, por falta de tempo e de melhores oportunidades, ainda não se incluem no âmbito de nossas atividades. O objetivo do mencionado Ciclo de Estudos — a constituição de um staff capaz de sustentar o esforço técnico em que se baseia, em grande parte, a política educacional dos Estados — continua igualmente em nossos planos, devendo concretizar-se pela forma que, na época oportuna, se mostrar mais viável.

Com essas explicações que ofereço, em nome do Sr. Diretor do INEP e no meu próprio, apresento a V.Ex.^a

Atenciosas saudações

Durmeval Trigueiro Mendes

Nº 771

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1967

Magnífico Reitor,

Recebi sua carta de 18 de setembro p. passado, com o convite de participação ao debate sobre o problema da articulação entre o ensino médio e o ensino superior.

Não me será possível, infelizmente assistir a esse seminário:

Atendendo a uma convocação urgente da UNESCO, devo seguir para PARIS ainda no fim de outubro, para colaborar na preparação da Conferência Internacional de Planejamento Educacional que deve se realizar em 1968.

Lamento esse imprevisto apresentando minhas desculpas a V. Ex^o. e ao Professor Milton Paiva, que tão gentilmente me transmitiu o convite.

Espero ir em breve à Paraíba, e ter o prazer de conhecê-lo pessoalmente.

Colho este ensejo para renovar-lhe os protestos da minha mais alta consideração.

MICHEL DEBRUN

Perito da UNESCO

Membro da Comissão dos CEOSÉ

Prof. Guillardio Martins Alves
Magnífico Reitor da Universidade
Federal da Paraíba
JOÃO PESSOA - Paraíba

Prezado Senhor,

Mando-lhe, da parte do Professor Durmeval Trigueiro, um documento que expõe a filosofia sugerida para o Departamento de Cultura.

Espero, outrossim, que o Sr. tenha recebido a minha carta de 22 de setembro p. passado, com a nova versão do ante-projeto da reorganização da SEC.

No tocante ao Curso de Planejamento e Administração Educacionais, do qual já lhe falamos, solicitamos que os nomes dos estagiários nos sejam comunicados por telegrama. A Secretaria-Geral Formalizará, depois, o convite. Insistimos em que os indicados sejam pessoas já pertencendo ao staff da Secretaria, ou nêles suscetíveis de ingressar nas áreas da reforma administrativa e do planejamento. A SEC por sua vez, deve se comprometer a utilizar plenamente êsse pessoal depois do Curso.

Os documentos anexos expõem a finalidade dêste Curso e resumem seu conteúdo.

No tocante às despesas, é possível - ainda não certo - que o MEC peça a cada Estado uma contribuição financeira. Por exemplo, o pagamento das passagens de ida e volta dos estagiários.

Colho êste ensejo para renovar-lhe os protestos da minha mais alta consideração.

Ilmo. Sr.
Prof. José Medeiros Vieira
DD. Secretário de Educação
da Paraíba
Secretaria de Educação
JOÃO PESSOA - Paraíba

MICHEL DEBRUN
Perito da UNESCO
Membro da Comissão dos CESE

ESTADO DA PARAÍBADEPARTAMENTO DE CULTURA1. Princípios normativos

As opções adotadas neste esboço de projeto, quanto à organização do Departamento de Cultura, derivam de alguns princípios relacionados, seja com a competência do Estado em matéria de política cultural, seja com a diretriz geral de simplificar a estrutura administrativa.

a) Dada a especial natureza da cultura, inconciliável com o controle do Estado, o Departamento de Cultura deve constituir essencialmente um órgão de animação, defesa e proteção das atividades culturais no Estado, especialmente nos setores que não estejam abrangidos por nenhum outro aparelho institucional que possa preencher essa finalidade, como é o da Universidade. Cabe-lhe igualmente uma função coordenadora, por intervenção direta e executiva - para os diferentes órgãos culturais da própria Secretaria de Educação e Cultura - ou por intervenção indireta no que se refere à iniciativa privada. Finalmente, terá a seu cargo planejar a ação do Estado no campo da cultura - parte essencial de sua liderança na sociedade moderna. Tal planejamento significa estruturar uma política que tanto tenha de liberal quanto de previdente e ordenada, evitando o abandono da cultura aos caprichos da sorte, assim como ao empirismo ou a impulsos puramente circunstanciais.

b) A estrutura do Departamento obedecerá às seguintes diretrizes:

A primeira Divisão enfeixa os setores de cultura, que são os fins do Departamento: Artes e Letras, abrangendo estas, extensivamente, atividades culturais bastante diferenciadas. Procuramos, contudo, limitar o âmbito desse setor às atividades que a Paraíba esteja em condições de desenvolver efetivamente, preocupados sempre em evitar qualquer solução meramente cartorial. Embora as Letras se integrem genericamente no plano das Artes, o seu destaque, no caso, se justifica pela sua dimensão própria, extraordinariamente importante pela especificidade e vulto de seus problemas. A segunda Divisão - de Extensão Cultural - é o órgão-meio por excelência, o grande instrumento de irradiação pela comunidade de todo o acervo de possibilidades reunidas nos órgãos integrantes da primeira Divisão. A Seção Administrativa constitui um simples órgão de contacto com o Departamento de Administração, já que neste devem concentrar-se as atividades administrativas básicas de toda a Secretaria. As outras Divisões pela natureza de seus encargos gozam de relativa autonomia, apresentando-se no organograma com uma dupla face: de um lado, se ligam diretamente ao Diretor do Departamen-

to e, de outro, se entrosam com a coordenação das áreas culturais em que se incluem, ficando asseguradas, desta forma, a unidade e sinergia do funcionamento, seja quanto à programação, seja quanto à execução de suas respectivas atividades. Compõe-se, dessa forma, um sistema de autonomias articuladas, sob a coordenação do Diretor Geral. Não parece razoável que qualquer dessas instituições fique excluída do Departamento no qual representam parte preponderante. A vinculação direta com o Secretário de Estado, porventura desejada como expressão de prestígio dessas entidades, se nos afigura solução inadequada. O prestígio que possam ostentar não adviria dos seus vínculos administrativos, mas de sua autenticidade cultural - qualidade que só pode reforçar-se dentro de um órgão que se confunde com a própria política de cultura do Estado. O que importa é que a liderança do Departamento, seja no Conselho, seja no cargo de Diretor, seja exercida por pessoas que tenham, acima do cargo, o prestígio de sua idoneidade e qualificação pessoal. Cabe adiantar, ainda, que as grandes linhas de ação e as grandes decisões normativas desse órgão ficarão afetas, no presente projeto, a um Conselho de que fazem parte os responsáveis por tais instituições.

c) Segundo a orientação de nosso projeto, incluímos no organograma apenas os órgãos básicos e as suas divisões mais importantes - aquelas que delimitam o seu conteúdo. Os desdobramentos desses órgãos se farão posteriormente, na medida e na forma que ~~se mostrem~~ necessárias ^{afinco} a ^{dos} respectivos titulares, depois de suficientemente identificados com os problemas a seu cargo. E então, o expediente mais flexível - a ser previsto na lei de reestruturação da SEC - será a criação de novos órgãos por decreto executivo.

d) Como a realidade não obedece, tanto quanto a lógica, às exigências da simetria, importa fixar algumas notas distintivas quanto ao estilo de ação das várias seções integrantes do Sistema. Em relação às Ciências, por exemplo, o papel primordial cabe à Universidade, cuja capacidade nesse particular não poderia ser rivalizada pelo Estado, salvo em alguns aspectos que vamos assinalar, de forma meramente exemplificativa. A Universidade ainda não exerce ação suficientemente ampla e vigorosa no plano da extensão cultural, que consiste em colocar os seus cabedais "fora dos muros", como dizem os ingleses que foram os seus instituidores. Além da colaboração com a Universidade, pode o Estado utilizar outros processos e instrumentos de extensão cultural, valendo-se de sua área de contatos com a comunidade popular, ~~mas~~ ^{ainda,} mais extensa e intensa, que a da Universidade. Outro tipo de iniciativa que essa Divisão poderá desenvolver no campo da ciência, seria o estímulo e o amparo a cientistas e trabalhadores intelectuais não pertencentes à Universidade, para a realização de trabalhos cuja valia venha aquêle órgão a reconhecer, mas que não contém, por qualquer razão, com o apoio da Universidade. Sobretudo quando se trate de estudos referentes ao próprio Estado, e in

teressem ao seu desenvolvimento. Esta, aliás, é uma terceira característica do trabalho a ser desempenhado pela Divisão: concorrer para a elaboração da cultura brasileira, em escala local, regional ou nacional. De toda maneira, porém, a ação do Departamento de Cultura deve ser apenas supletiva em relação às atividades da Universidade, e o seu método deve consistir basicamente em atrair a própria Universidade - com o seu repertório de recursos humanos e materiais - para programas de ação conjunta. Não lhe cabe portanto, enveredar por atividades nitidamente acadêmicas - cursos regulares, por exemplo - limitando-se a trabalhos sobre projetos bastante precisos e específicos.

São essas cautelas que nos impedem de incluir na Divisão uma seção especial de Ciências, parecendo-nos preferível alargar o campo do setor de Letras.

e) A política geral do Departamento será estabelecida por um Conselho de Cultura, órgão de cúpula, presidido pelo Diretor do órgão e integrado pelos membros dos Comitês e pelos Diretores das Divisões de Patrimônio Histórico e Artístico, e de Extensão Cultural, do Museu e da Biblioteca. Esse Conselho terá, no âmbito do Departamento, funções análogas às dos Comitês nas respectivas áreas de competência.

As razões da estrutura aqui propostas são: 1) evitar a burocratização da política cultural, permitindo aos que são tecnicamente capazes orientar uma atividade que é, por essência, cultural e técnica; 2) impedir, pela composição pluralística, qualquer faccionismo ou parti-pris. Por esse sistema, poderia o Estado contar com a colaboração das suas melhores figuras sem precisar transformá-las em funcionários públicos. O funcionamento dos Comitês deverá ser bastante flexível: reuniões periódicas e remuneração pelo regime de jeton.

Nº 736

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1967

Ao: Prof. José Medeiros Vieira
Secretário de Educação da Paraíba

Do: Prof. Michel Debrun
Perito da UNESCO

Senhor Secretário,

Estamos enviando-lhe, conforme o combinado, a nova versão do Ante-projeto de Reorganização da Secretaria de Educação da Paraíba.

Esperamos, por outro lado, que o Senhor nos comunique, em breve, os nomes das pessoas que poderiam participar do Curso de Administração e Planejamento da Educação, a se realizar a partir do dia 23 de outubro. Poderia enviar até 3 estagiários, sendo que todos êles deveriam assumir, perante o senhor e a equipe dos CEOSE, o compromisso de trabalhar durante pelo menos 6 meses na implantação da nova estrutura da Secretaria de Educação.

Sem mais, no momento, colho êste ensejo para renovar-lhe os protestos do meu mais alto aprêço.

MICHEL DEBRUN

Prezado Prof. José Medeiros Vieira,

Recebi seu telegrama. Penso que o Sr., de sua parte, já esteja da posse dos documentos que lhe mandei.

Seja qual fôr a variante do projeto que o Sr. escolher e enviar à Assembléia Legislativa, a filosofia da reforma consubstancia-se nos seguintes princípios:

1. Necessidade de uma estrutura tão leve quanto possível, que, ao mesmo tempo, simplifique o funcionamento rotineiro da máquina administrativa, e se constitua numa plataforma sólida para um planejamento racional, cujos primórdios - na forma de um plano de emergência - já poderiam ser estabelecidos, ainda este ano.

2. Necessidade, nessa perspectiva, de eliminar:

a) As duplicações de órgãos ou de funções.

b) A dispersão, nos quatro cantos da SEC, de órgãos que realizam atividades afins, devendo, pois, esses órgãos ser reagrupados de modo lógico (alguns suprimidos), integrados sob um comando único.

c) As excrescências, como o atual Setor de Convênios, que se constituem em verdadeiros feudos dentro da Secretaria, impedindo o seu funcionamento harmônico. No referente, por exemplo, a esse Setor de Convênios, é evidente que os recursos de várias fontes que ele manipula devem ser colocados à disposição da Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, ao lado de outros recursos destinados ao planejamento; do contrário, duplicações ou incoerências poderiam intervir na formulação dos programas. Isso, evidentemente, não impede a vinculação dos recursos de convênios às exigências técnicas, financeiras e pedagógicas estipuladas entre a SEC e as entidades outorgantes daqueles recursos.

3. Necessidade de separar, o quanto possível, as atividades e órgãos da política educacional, por um lado, das atividades e órgãos de execução desta política, por outro lado. Isso, principalmente, a fim de desafogar o pessoal encarregado da elaboração e da formulação das macro-decisões. No esquema intitulado "Distribuição dos órgãos da SEC segundo a natureza de suas atividades", a política aparece na parte de cima, ficando a cargo, simultaneamente, do Secretário, dos órgãos de orientação normativa e da Assessoria de Coordenação, Planejamento e Contrôlo; enquanto as tarefas de execução são distribuídas entre as atividades-fins e as atividades-meios.

4. Necessidade, a fim de estabelecer uma divisão racional do trabalho, de distinguir rigorosamente entre atividades-fins e atividades-meios, as primeiras sendo de caráter pedagógico e cultural, e as segundas de natureza administrativa. Talvez seja esse o princípio de mais delicada aplicação, pelo duplo fato de as instâncias educacionais estarem acostumadas a lidar com processos administrativos e de, reciprocamente, autoridades de essência administrativa se pronunciarem freqüentemente sobre assuntos que envolvem ^{2/20/57} os pedagógicos (por exemplo, questões relativas ao mérito técnico dos professores). É claro que não se podem desvencilhar totalmente o âmbito administrativo e o âmbito pedagógico; porém, os assuntos administrativos referentes aos professores não necessitam mais, junto aos departamentos de Educação Elementar e Ensino Médio, de que uma pequena seção, destinada, quase exclusivamente, a transmitir às instâncias pedagógicas informações oriundas do Departamento de Administração (por exemplo, indicará se o professor, cujo mérito tenha sido apreciado em termos pedagógicos, é ou não promovível); e, reciprocamente, a cientificar esses departamentos pedagógicos das decisões rotineiras concernentes ao pessoal (por exemplo, Fulano faz jus a uma licença prêmio, a um quinquênio, etc... - tudo isso deve ser resolvido no âmbito da esfera administrativa).

5. Necessidade, dentro do próprio setor administrativo, de proceder a uma simplificação maciça. Deve haver, cada vez que possível, substituição dos processos por decisões tomadas a partir da simples leitura dos fichários de pessoal e material. O que implica que estes sejam adequados: uma das principais tarefas da ACPC deverá ser, exatamente - através da atuação do Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro - a implantação de tais fichários. Uma vez constituídos, os fichários serão remetidos para o Departamento de Administração, cujo pessoal será progressivamente treinado para manipulá-los e atualizá-los, fornecendo a todos os órgãos, inclusive à própria ACPC, as informações desejadas.

Numa etapa ulterior, na medida dos recursos financeiros da SEC, um tratamento eletrônico das informações poderá ser instituído.

6. Descentralização, em caráter regional, das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria. Essa descentralização realizar-se-á em duas linhas:

- a) ^{Extensão} ~~Exclusão~~ da rede de delegacias regionais que, conforme o princípio enunciado no item 4, acima, só ~~de~~ ^{de} desempenharão funções administrativas.
- b) Extensão da rede de Centros Regionais de Supervisão, que exercerão funções de orientação pedagógica, sob a responsabilidade do Departamento de Educação Elementar (e com a participação eventual de um ou outro orientador do Ensino Médio, onde se fizer necessário).

Cada vez que possível, haverá de se procurar, para o melhor entrocamento do âmbito pedagógico e do âmbito administrativo (mas sem subordinação de uns aos outros), a coincidência geográfica das Delegacias e dos Centros.

Parece-me conveniente salientar perante a Assembléia Legislativa que os princípios acima têm hoje uma aceitação quase universal. Poder-se-á acrescentar, todavia, que sua implantação não só deve ser feita por etapas, como pode comportar modalidades específicas, conforme os países, regiões e situações. Modalidades, levando em conta as peculiaridades educacionais e políticas da Paraíba, poderão ser encontradas, quando da regulamentação da Lei.

Tais me surgem as linhas diretrizes do anteprojeto, o qual, repito, uma vez transformado em lei, poderá contar, para a sua regulamentação, aplicação e aperfeiçoamento, com a colaboração da equipe dos CEOSSE.

Sem mais no momento, aproveito o ensejo para reafirmar - lhe os protestos da minha mais alta consideração.

MICHEL DEBRUN

- P.S. 1. Recebi hoje de manhã seu segundo telegrama. Vou desde já fazer sondagens sobre a possibilidade da ida à Paraíba de 2 técnicos, por 6 meses.
2. Estarei no Recife de dia 21 até o dia 26, para a realização dos CEOSSE de Pernambuco. Espero, nessa oportunidade, ter um ensejo de um encontro com o Sr., possivelmente em João Pessoa, se houver tempo.

Nº 692

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1967.

Prezado Durneval,

Entrego-lhe as cópias dos seguintes documentos:

1. Carta ao Prof. José Medeiros Vieira, apresentando duas variantes possíveis - uma mais modesta, que pessoalmente eu prefiro - do projeto de reestruturação da SEC, que com êle elaborei no decorrer de minha viagem a João Pessoa.

2. A variante A desse projeto.

3. A variante B.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

MICHEL DEBRUN

Nº 689

VARIANTE A

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Reorganiza a Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

TÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º - A Secretaria de Educação e Cultura (SEC) tem a seu cargo a execução da política do Governo Estadual relacionada com o desenvolvimento e a difusão da Educação e Cultura, competindo-lhe:

- a) organizar e manter o sistema de ensino do Estado;
- b) assegurar educação primária gratuita a todos
- c) assegurar oportunidade de acesso ao ensino médio aos que concluírem o ensino primário, e gratuidade aos que demonstrem capacidade e insuficiência de recursos;
- d) assegurar educação adequada ao excepcional;
- e) reconhecer, fiscalizar e orientar os estabelecimentos particulares de ensino, integrando-os à política educacional do Estado;
- f) promover atividades culturais e de intercâmbio;
- g) exercer as demais funções que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 2º - A estrutura da Secretaria da Educação e Cultura compreende:

- I - Órgão de Assistência Imediata:
Gabinete do Secretário.
- II - Órgão de Assessoramento Técnico:
Assessoria de Coordenação, Planejamento e Contrôlo.
- III - Órgãos de Orientação Normativa:
 - a) Conselho Estadual de Educação;
 - b) Conselho Estadual de Cultura;
 - c) Conselho Regional de Desportos;
- IV - Órgãos Centrais de Atividades-Meios:
 - a) Procuradoria Jurídica;
 - b) Departamento de Administração.
- V - Órgãos Centrais de Atividades Fins:
 - a) Departamento de Educação Primária;
 - b) Departamento de Ensino Médio;
 - c) Departamento de Cultura.
- VI - Órgãos Descentralizados de Atividades-Meios:
As Delegacias Regionais de Ensino.
- VII - Órgãos Descentralizados de Atividades-Fins:
Centros Regionais de Supervisão.

Capítulo I

De Órgão de Assistência Imediata

Art. 3º - O Gabinete do Secretário é constituído por auxiliares, em número variável, designados para cada uma das funções exigidas pela natureza dos trabalhos inerentes a esse órgão assistencial e distribuídos na forma prevista por ato do Poder Executivo, de acôrdo com as necessidades do serviço.

Capítulo II

De Órgão de Assessoramento e Coordenação Geral

Art. 4º - A Assessoria de Coordenação, Planejamento e Contrôlo, ór

ção central de organização e planejamento da Secretaria de Estado, compreende:

- a) Coordenador Geral, nomeado em Comissão pelo Governador mediante indicação do Secretário de Estado, e tendo vencimentos correspondentes ao símbolo;
- b) Engenheiro-Chefe das Construções Escolares da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Especialista em estatísticas educacionais, recrutado por um ano, nos termos da legislação trabalhista;
- d) Especialista em administração da educação, recrutado nas mesmas condições;
- e) 2 auxiliares de estatísticas, para elaboração da informação estatística e geográfica;
- f) 3 auxiliares de levantamentos, para colheita dos dados estatísticos e geográficos.

Parágrafo Único - Os Diretores dos Departamentos de Educação Primária e Ensino Médio serão obrigatoriamente consultados pela Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, sobre os assuntos interessando ao planejamento das suas respectivas áreas.

Capítulo III

Dos Órgãos de Orientação Normativa

Art. 5º - Os Órgãos de Orientação Normativa reger-se-ão pelo disposto nas leis e regulamentos estaduais respectivos, resguardada a competência específica a cada um, atribuída nos termos da legislação federal pertinente.

Capítulo IV

Dos Órgãos Centrais de Atividades-Meios

Art. 6º - A Procuradoria Jurídica exercerá suas atividades em perfeita coordenação com a Consultoria Jurídica do Estado e com os demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria, no estudo dos problemas compreendidos

na sua área de competência específica.

Art. 7º - O Departamento de Administração, órgão centra do sistema de administração da Secretaria de Estado, compreende:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Prédios e Aparalhamento Escolar;
- III - Divisão de Finanças;
- IV - Divisão de Serviços Gerais;
- V - Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro.

Parágrafo Único - A Divisão de Prédios e Aparalhamento Escolar e o Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro ficarão provisoriamente lotados na Assessoria de Coordenação, Planejamento e Contrôlo.

Art. 8º - A Composição e o número das Delegacias Regionais de Ensino serão objeto de uma regulamentação ulterior.

Capítulo V

Dos Órgãos Centrais de Atividades-Fins

Seção I

Do Departamento de Educação Elementar

Art. 9º - O Departamento de Educação Elementar compreende:

- a) Seção Administrativa;
- b) As Divisões de Ensino Primário; Formação e Aperfeiçoamento do Magistério; Educação de Base; Serviço Social Escolar;
- c) Os Centros Regionais de Supervisão.

Art. 10º - A Divisão de Ensino Primário compreende:

- a) Seção de Currículos e Programas;
- b) Seção de Supervisão e Orientação Pedagógica.

Art. 11º - A Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário compreende:

- a) Seção de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Normalista;
- b) Seção de Aperfeiçoamento do Magistério Leigo.

Art. 12º - A Divisão de Educação de Base compreende:

- a) Seção de Alfabetização;
- b) Seção de Consolidação da Formação Básica;
- c) Seção de Iniciação Profissional.

Art. 13º - A Divisão do Serviço Social Escolar compreende:

- a) Seção de Educação Alimentar;
- b) Seção de Saúde Escolar;
- c) Seção de Educação Física;
- d) Serviço do Teatro Escolar.

Parágrafo Único - O Serviço Rádio-Educativa da Paraíba (SIREPA) ficará subordinado ao Departamento de Educação Primária, devendo atuar em estreita colaboração com os outros órgãos.

Seção II

Art. 14º - O Departamento do Ensino Médio compreende:

- a) Seção Administrativa;
- b) Seção de Reconhecimento e Inspeção Escolar;
- c) Divisão do Ensino Ginasial;
- d) Divisão do Ensino Colegial;
- e) Serviço de Orientação Educacional e Profissional;
- f) Serviço Experimental TV-Rádio Educação;
- g) Serviço de Educação Artística.

Parágrafo Único - Integra a estrutura do Departamento de Ensino Médio, diretamente subordinada ao Diretor, a Comissão Estadual de Bolsas de Estudo.

Seção III

Do Departamento de Cultura

Art. 15º - O Departamento de Cultura compreende:

- I - Seção Administrativa;
- II - Serviço de Documentação;
- III - Museu do Estado;
- IV - Teatro Santa Rosa;
- V - Biblioteca do Estado;
- VI - Estádio Olímpico.

TÍTULO III

Da Competência

Art. 16º - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das providências necessárias ao desempenho dos encargos do Secretário do Estado, no que se refere à representação, audiências, despachos, reuniões e comunicações;
- II - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria de Estado.

Art. 17º - À Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle compete:

- 1. Funções de Coordenação:
 - a) Implantar o novo organograma;
 - b) Organizar, inicialmente como parte da própria Assessoria, o Serviço de Estatística, Geografia e Cadastro;
 - c) Orientar os diversos órgãos da Secretaria de Educação, no que tange ao espírito da presente reforma; impulsioná-los; facilitar-lhes as condições imprescindíveis ao desempenho da sua nova missão;
 - d) Dar assistência técnica aos escalões executivos da Secre-

taria de Educação, para melhor cumprimento das diretrizes emanadas das altas instâncias educacionais;

e) Constituir uma fonte permanente de informações e sugestões técnicas para o Secretário e o Conselho Estadual de Educação.

2. Funções de Planejamento:

a) Promover a elaboração da Proposta Orçamentária; a Programação de Caixa e suas alterações;

b) Colaborar, de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, no Planejamento Educacional, na determinação dos seus objetivos e etapas, na colheita e organização dos dados;

c) Colaborar, notadamente, no planejamento das obras e serviços decorrentes de convênios firmados com entidades nacionais e estrangeiras, assim como assegurar a assistência técnica imprescindível a sua fiel execução;

d) Colaborar na compatibilização dos planos (ou projetos de planos) educacionais com os outros planos setoriais de Estado e com os planos educacionais regionais ou nacionais.

3. Funções de Controle:

Todas as que se revelarem necessárias ao desempenho adequado das funções acima descritas.

Art. 18º - À Procuradoria Jurídica compete assistir ao Secretário de Estado e aos diferentes órgãos da Secretaria em matéria jurídica, inclusive através da elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos, projetos de leis, decretos e regulamentos, quando solicitado.

Art. 19º - Ao Departamento de Administração compete a orientação, coordenação e controle das atividades administrativas da Secretaria de Estado e das Delegacias Regionais de Ensino, sem prejuízo das atividades executivas centrais que lhe são afetas.

Art. 20º - Às Delegacias Regionais de Ensino compete desempenhar, com vistas a uma descentralização da Secretaria, funções de caráter exclusiva-

mente administrativo, delegadas pelo Secretário de Estado e exercidas sob a orientação e o controle do Departamento de Administração.

§ 1º - As Funções Administrativas das Delegacias Regionais de Ensino dizem respeito, basicamente, ao ensino primário; poderão, porém, ser estendidas a outras áreas de ensino, mediante atos complementares do Secretário de Estado.

§ 2º - Toda decisão não rotineira concernente aos professores, particularmente as que implicam na avaliação do seu valor pedagógico, só poderá ser tomada, pelas Delegacias Regionais de Ensino, mediante parecer das instâncias pedagógicas interessadas.

Art. 21º - Aos órgãos pedagógicos, centrais e descentralizados, e ao Departamento de Cultura compete a realização das atividades-fins da Secretaria de Educação, cabendo de modo especial:

a) Ao Departamento de Educação Primária, orientar, coordenar, e controlar as atividades dos órgãos sob sua jurisdição; assegurar o desenvolvimento racional dos Centros de Supervisão, assim como, em colaboração com o Departamento de Administração, seu entrosamento com a rede de Delegacias Regionais, sem prejuízo da especificidade de umas e outras; colaborar com a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle, para elaboração do planejamento referente ao nível primário;

b) À Divisão de Ensino Primário, elaborar os currículos e programas; assegurar a supervisão e a orientação pedagógica das atividades do ensino primário.

c) Aos Centros de Supervisão, realizar de modo descentralizado a supervisão e a orientação pedagógicas, sob a inspiração e o controle da Divisão de Ensino Primário;

d) À Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário, formular e executar os programas relacionados com a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento dos professores primários, normalistas ou não;

e) À Divisão de Educação de Base, avaliar os vários programas e atividades relacionados com a educação escolar ou extra-escolar dos ado-

lescentes e adultos, com vistas à sua integração num programa global; formular e executar êsse programa, em colaboração com os outros órgãos da Superintendência do Ensino Primário, Normal e de Base;

f) À Divisão do Serviço Escolar, zelar pelo bem-estar físico e a promoção cultural dos alunos, realizando junto às suas famílias ou às comunidades e em colaboração com a Divisão de Educação de Base, as campanhas educativas que se revelarem necessárias nêsse sentido;

g) Ao Departamento de Cultura, definir e promover as atividades culturais a cargo da Secretaria de Estado; impulsionar outras atividades, consideradas de relevante interesse cultural.

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22º - Integram o conjunto de providências legais relativas à organização da Secretaria de Estado, além desta lei, os seguintes atos, a serem expedidos pelo Poder Executivo:

I - Estruturação de cada uma das unidades componentes da estrutura básica, com indicação dos órgãos de nível inferior, aos mencionados na presente lei;

II - Normas sobre planejamento, pessoal, material, compras, estatísticas, comunicações, arquivo, transporte, relações públicas, assistência jurídica, administração financeira, documentação e outras de caráter interno;

III - Rotinas de serviço, regulamentos gerais e específicos e outros atos de organização administrativa.

Parágrafo Único - Na elaboração dos atos complementares, previstos neste artigo serão observados os seguintes princípios:

a) Separação rigorosa das atividades administrativas e pedagógicas, permitindo aos educadores da Secretaria e das Regiões de Supervisão dedicar-se, quase exclusivamente, a atividades pedagógicas ou à reflexão sobre problemas educacionais.

Cada um dos Departamentos pedagógicos e o Departamento de Cultura disporão, apenas, de uma seção administrativa - cabendo ao Departamento de Administração o essencial dos assuntos e problemas de ordem administrativa. As seções de administração dos vários Departamentos serão, unicamente, órgãos de ligação com o Departamento de Administração, fornecendo informações.

b) Descentralização, em nível regional, de tôdas as atividades da Secretaria, a fim de que os órgãos centrais de decisão e assessoramento, liberados das rotinas de execução, possam concentrar-se nas atividades de definição da política educacional (em colaboração com o Conselho Estadual de Educação), coordenação, planejamento e controle das outras atividades.

Art. 23º - Para atender à conveniência dos serviços, o número de órgãos de nível de Divisão constante desta lei poderá ser reduzido ou acrescido, por decreto do Poder Executivo, limitado a acréscimo ao máximo de dez órgãos.

Art. 24º - Ressalvados os casos de competência privativa estabelecidos na Constituição, é facultado ao Secretário de Estado e aos Diretores de Departamentos, Serviços e Divisões delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo 1º - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante e a autoridade delegada e as atribuições que forem objeto da delegação.

Parágrafo 2º - A faculdade instituída neste artigo, considerar-se-á implícita em tôdas as leis e regulamentos que definam competência para a prática de atos administrativos.

Art. 25º - A implantação da nova estrutura instituída nesta lei ocorrerá gradativamente, na medida em que forem aprovados, por decreto do Poder Executivo, os atos complementares de organização previstos no art. 20º e seus incisos.

Art. 26º - As disposições referentes à criação e extinção de cargos em comissão somente produzirão efeito com a implantação, em cada caso, das novas estruturas, na forma dos artigos anteriores.

Art. 27º - Em caráter provisório, funcionará junto ao Departamento de Ensino Médio, uma Comissão destinada a estudar os problemas referentes a este grau de ensino e às articulações com os níveis primário e superior, propondo as medidas necessárias à sua remodelação, no tocante, em particular, à plena efetivação da nova estrutura prevista, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o presente artigo será presidida pelo Diretor do Departamento de Ensino Médio e composta dos seguintes membros:

- a) Diretor da Escola Técnica Federal;
- b) Representante do ensino secundário público;
- c) Representante do ensino secundário privado;
- d) Representante do Departamento de Didática e Pedagogia da Faculdade de Filosofia da U.F.P.;
- e) Diretor Executivo do CECINE da Paraíba.

Art. 28º - Para efeito da organização prevista nesta lei:

I - Passam a denominar-se:

- a) Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle e Coordenador Geral do Planejamento, respectivamente a Assessoria do Planejamento e Coordenação e o Assessor de Planejamento e Coordenação;
- b) Departamento de Administração, o Departamento de Administração Geral;
- c) Divisão de Serviços Gerais, a Divisão de Serviços Auxiliares;
- d) Departamento de Ensino Médio, o Departamento de Educação Média;
- e) Departamento de Cultura, o Departamento de Extensão Cultural.

II - Ficam extintos:

- a) O Setor Especial de Convênios, cujas atribuições serão transferidas para a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle; os 4

com vistas a uma concentração dos recursos destinados ao planejamento, e ficando resguardadas as convenções de ordem técnica, financeira ou pedagógica, estabelecidas entre a SEC e outras entidades (Plano Nacional de Educação, SU DENE-USAID etc ...);

b) As Divisões de Administração Escolar, Instituições Auxiliares de Ensino, Ensino Rural, Ensino Primário P/Emprêsas, do atual Departamento de Educação Primária; os Serviços de escolas Primárias Integradas, Teatro Escolar, Educação Complementar e Escolarização;

Parágrafo Único - As atribuições dos órgãos acima serão transferidas para a Divisão de Ensino Primário ou para a Divisão do Serviço Social Escolar, conforme a natureza dos assuntos, sendo criadas as seções que se revelarem necessárias;

c) O Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais, cujas atribuições, assim como pessoal em acêrvo, passarão a integrar a Divisão de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário;

d) A Divisão de Serviços Auxiliares de Ensino, do atual Departamento de Educação Média.

III - Ficam transferidos:

a) Para a Divisão do Serviço Social Escolar do Departamento de Educação Primária:

1. a Seção de Educação Alimentar;
2. a Seção de Educação Física;
3. a Seção de Saúde Escolar;
4. o Serviço de Teatro Escolar.

Parágrafo Único - As atuais Divisões de Educação Alimentar, Educação Física e Saúde Escolar serão transformadas em seções;

b) Para o Departamento de Ensino Médio, o Serviço de Educação Artística;

Parágrafo Único - A Divisão de Educação Artística será transformada em Serviço.

IV - Fica transformada em Serviço de Documentação a Divisão de Documentação e Cultura.

Art. 29º - Os órgãos abaixo do nível departamental e não mencionados nesta lei, nem por ela explicitamente transformados, extintos ou absorvidos, serão reorganizados, reformados ou adaptados aos sistemas instituídos por esta lei, considerados extintos os não implantados na nova estrutura.

Art. 30º - Executadas as divisões internas previstas nesta lei, nenhuma unidade administrativa existirá sem que haja sido criada por esta lei.

Parágrafo 1º - Os órgãos coletivos ou de outra natureza criados por decreto ou portaria, são destituídos da condição de unidade administrativa, não podendo dispor de pessoal ou orçamento próprios.

Parágrafo 2º - Esses órgãos, sempre de caráter provisório, serão declarados inexistentes, quando realizados, extintos ou abandonados em seus objetivos.

Art. 31º - Cada órgão transferido conservará, até ulterior modificação, na unidade administrativa a que ficar adstrito, a lotação, o pessoal e as funções que lhe pertencem no momento da transferência.

DISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SEC. segundo a Natureza das suas Atividades.

VARIANTE A

Órgãos de Política
Educativa e Cultural:

- | | |
|--|---|
| a) Órgãos de orientação normativa: | Conselho Estadual de Educação
 Conselho Estadual de Cultura
 Conselho Regional de Desportos |
| b) Órgãos de decisão: Gabinete do Secretário | |
| c) Órgãos de assessoramento
técnico e controle: | Assessor ^{ia} de Coordenação, Planejamento e
 Controle.
 Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro |

Órgãos de Atividades-Meios: 1. Centrais:

Departamento de Administração
Procuradoria Jurídica

2. Descentralizados:

Delegacias Regionais de Ensino

Órgãos de Atividades-Fins: 1. Centrais:

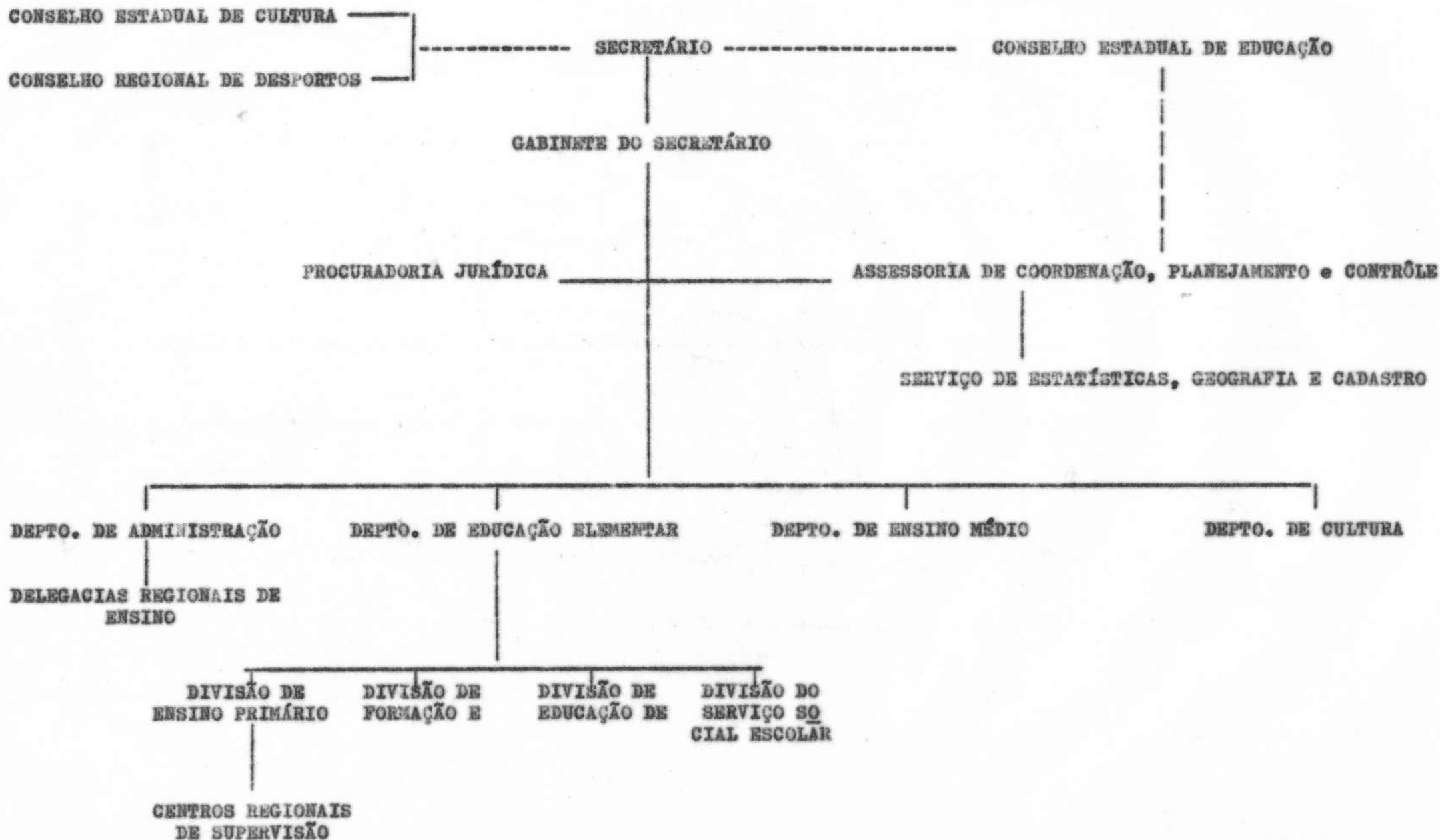
Departamentos de Educação Primária, de Ensino Médio e de Cultura

2. Descentralizados:

Centros Regionais de Supervisão

ORGANOGRAMA SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA

VARIANTE A



Nº 676

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1967

Prezado Prof. José Medeiros Vieira:

Mando-lhe sugestões de leves modificações ao texto sobre o qual trabalhamos juntos, e que, devido ao estado de saúde do Sr. (espero que esteja completamente restabelecido), não tivemos, infelizmente, a oportunidade de rever uma última vez antes da minha partida.

Sugiro, em particular:

1) que o número dos departamentos seja reduzido, a fim de eliminar - o quanto possível - "situações de poder" dentro da Secretaria. Isso, exatamente, a fim de fortalecer as possibilidades de atuação do Secretário e da sua Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle. Há também de notar que a estrutura da SEC da Paraíba, tal como foi equacionada, poderia parecer ambiciosa demais, em comparação com a de outros Estados, às vezes maiores, onde só existem um ou dois departamentos.

Nessa perspectiva:

- a) um Departamento de Educação Elementar substituiria a Superintendência do Ensino Primário, Normal e de Base;
- b) os Departamentos de Ensino Primário; Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário; Educação de Base, passariam à categoria de divisões;
- c) as divisões desses departamentos passariam à categoria de seções, com exceção da Divisão de Serviço Social Escolar, que constituiria, pois, uma quarta divisão do Departamento de Educação Elementar.

Ignorando, porém, a viabilidade política de uma tal solução, mando ao Sr. dois projetos, um deles incluindo e o outro excluindo a remodelação encarada.

2) Que a Assessoria de Coordenação, Planejamento e Controle - órgão técnico e não normativo ou deliberativo - seja composta, unicamente, de pessoas que possam trabalhar em regime de tempo integral.

Nessas condições, o Diretor do Departamento de Educação Primária (ou, na hipótese de ser adotado o projeto B, o Superintendente do Ensino Primário, Normal e de Base) e o Diretor do Departamento de Ensino Médio não integrariam a ACPC, devendo, porém atuar em estreita relação com ela; seriam obrigatoriamente consultados sobre o planejamento que interesse às suas respectivas áreas.

3) Que o Serviço de Estatísticas, Levantamentos e Cadastro mude de nome para Serviço de Estatísticas, Geografia e Cadastro. Com efeito, os levantamentos dos quais encarregar-se-á este serviço, são, sobretudo, de caráter estatístico e geográfico (dados quantitativos, mapas, etc ...); e, por outro lado, os departamentos pedagógicos também terão a seu cargo levantamentos, estes de natureza qualitativa, em particular sobre o rendimento pedagógico do sistema.

4) Que o Departamento de Ensino Médio comporte um Serviço de Orientação Educacional e Profissional. Tal órgão teria três finalidades essenciais:

- a) ajudar à implantação do tronco comum ginásial, no que diz respeito, principalmente, aos aspectos pedagógicos (transições entre as 5ª e 6ª séries primárias e, por outro lado, o ginásio; dosagem, dentro do ginásio entre a parte de tronco comum e os discretos "matizes" industrial, agrícola etc ... - que esse grau de ensino deve incluir);
- b) orientar os alunos, no fim do ginásio, no tocante às várias opções colegiais;
- c) estudar, em colaboração com a Comissão do Ensino Médio, ou sob seu impulso e orientação, os problemas suscitados pela eventualidade da criação de dois ciclos colegiais: um para formação de técnicos de nível médio (ou intermediário, mediante um ano suplementar de treinamento profissional pós-colegial); outro para os alunos que seriam julgados, no fim do ginásio (ou depois, no caso de ter havido erros na orientação inicial), capazes de ingressar no ensino superior.

5) Que as divisões do ensino secundário colegial e do ensino técnico, que eu tinha proposto, sejam reduzidas a uma só: a Divisão do Ensino Colegial, já que, se o ensino ginásial fôr basicamente o mesmo para todos os alunos desse nível, os problemas referentes ao ensino técnico só assumirão real importância no nível colegial. A Divisão de Ensino Colegial comportaria, evidentemente, pelo menos duas seções (secundário e técnico).

6) Que vários órgãos (Divisões de Ensino Primário P/Emprê-
sas, de Ensino Rural), não previstos na nova estrutura, sejam explicita-
mente suprimidos, sendo as suas atribuições transferidas para outros ór-
gãos.

Essas sugestões me parecem tornar a estrutura global mais
leve e mais inteligível. Prontifico-me a descer a maiores pormenores ,
quando da regulamentação da Lei.

Colho este ensejo para renovar-lhe os protestos da minha
mais alta consideração.

MICHEL DEBRUN
R. Voluntários da Pátria, 107
EC-02
Rio de Janeiro - GB

Prof. José Medeiros Vieira
Secretaria de Educação
JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Paraíba



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa 48
24/maio/67
10 hs - 05

Dr. Durmeval Trigueiro

Qualidade representante MEC Cons. Deliberativo SUDENE comuniquei última sessão Conselho SUDENE realização colóquio estadual sobre Organização Sistema Educação vg em Recife vg julho próximo pt

Transmitindo seu desejo convidei SUDENE participar referido colóquio onde será realizado encontro toda área nordestina pt Superintendência SUDENE grande entusiasmo recebeu convite determinando Divisão Educação Departamento Recursos Humanos participar referido encontro pt Solicite confirmar data realização colóquio enviar se possível documentos referente referente citada colóquio pt

Saudações

Prof. Cleber Cruz Marques
Representante MEC Cons. Deliberativo
SUDENE

Instituto Central Matemática da Univ.
Fed de Paraíba

Nº 593

Relatorio Paraita

Humedal / Helium / Sursu

revisado por Regina C. Greil
para Dr. Mascaro

Nº 581

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1967

As: Il^{mo} Sr. Conselheiro Durmeval Trigueiro Mendes
Coordenador dos CEOSB

De: Dr. Pierre Furter
Perito da UNESCO

Assunto: Departamento de Educação de Base da SEC da Paraíba.

Senhor Coordenador,

Durante o Colóquio que V.S.^a organizou e orientou na Paraíba, de 8 a 16 de março do corrente ano, fiquei encarregado, mais especialmente, de estudar os problemas do Departamento de Educação de Base da Secretaria de Estado de Educação e Cultura da Paraíba e de sugerir as possíveis e necessárias modificações.

Permito-me, portanto, dirigir-lhe meu relatório, que, além do citado Departamento, alude também aos problemas da formação de mão-de-obra especializada, como do PINA, por serem estreitamente correlacionados.

Apresento, nesta oportunidade, os meus protestos da mais profunda consideração.

Dr. Pierre Furter

Cópias: Mr. John Howe - Chefe da Missão da UNESCO no Brasil - Rio
Dep. de Alfabetização da UNESCO - Paris
Dr. M. Cohen, Div. Ad. education, USAID - Rio

1. A situação atual.

O Departamento de Educação de Base foi criado pela Lei nº 3343, de 18 de julho de 1965. Dirige-o Clodion Urbano da Silva, a quem está diretamente subordinado um serviço central, com cinco funcionários. Este serviço deveria — o que nos pareceu no momento uma tarefa difícil — coordenar as demais quatro divisões:

1. Serviço rádio-educativo - SIREPA;
2. Divisão de alfabetização de adolescentes e adultos;
3. Divisão de consolidação da aprendizagem;
4. Divisão de iniciação profissional.

1.1. O Serviço rádio-educativo da Paraíba - SIREPA

Este serviço, que tem 21 funcionários, foi criado em 1959, como ramo estadual do sistema rádio-educativo nacional do MEC - SIREPA. A equipe atual de responsáveis assume a direção do SIREPA desde 1963, tendo, portanto, acumulado uma experiência de quatro anos. O seu dinamismo se expressa na rápida ampliação da rede das classes de alfabetização:

ano	classes
1963	120
1964	200
1965	507
1966	537: devido ao fato de que nesse ano a Divisão de Alfabetização começou um desenvolvimento até certo ponto concorrente.

O serviço dedica-se essencialmente à alfabetização, ainda que existam duas etapas (A - alfabetização; B - instrução primária), cada uma de um ano e que se começa, a título experimental, uma terceira (C). Esta ênfase sobre a alfabetização reflete-se de maneira bastante clara nos dados que nos foram fornecidos, os quais também mostram uma queda bastante impressionante de alunos de uma etapa a outra.

em 1965, dos 12 000 alunos do curso A		
	↓	
em 1966, só 5 441 começam o curso B		dos 3 000 alunos do curso B
		↓
		só 756 começam o C

Também a evasão dos alunos durante o ano é relativamente elevada. Assim, em 1965, nota-se que:

dos 12 000 alunos inscritos no A, só 4 475 se apresentam nos testes finais, dos quais 90% foram aprovados;

dos 3 000 do curso B, 1 521 apresentaram-se e 86% deles foram aprovados.

Cada classe — que tem 30 alunos de mais de 14 anos para o curso A e 25 no curso B — está a cargo de um monitor que recebeu um treinamento inicial de três (sic) dias e que depende de um supervisor com um mês de treinamento. O monitor ganha atualmente 20 cruzeiros novos por mês e o supervisor 100. O insuficiente preparo dos monitores poderia, até certo ponto, ser compensado pelo fato de que todo sábado uma emissão radiofônica lhes ser destinada, de maneira a enriquecer a sua formação. O SIREPA, no entanto, está preocupado com a instabilidade de seu corpo docente, que impede uma acumulação de experiência. Outro problema não resolvido é a inadequação do material docente utilizado. As emissões, particularmente as destinadas aos cursos B e C, são ~~novas~~ ^{novas} adaptações das aulas de um compêndio que não foi concebido para uma instrução radiodifundida. Parece, entretanto, que nunca o pessoal do SIREPA tentou inspirar-se nas experiências de MEB.

1.2. A Divisão de alfabetização de adolescentes e de adultos.

Esta Divisão, que conta 15 funcionários, embora tivesse desenvolvido em 1963 e 1964 uma atividade baseada no método Laubach, só depois de 1965, graças ao apoio financeiro e à assistência técnica da CRUZADA ABC, desenvolveu de maneira sensível sua própria rede de classes de alfabetização. Em 1966, alcançavam o número de 714, com 21 530 alunos, dos quais 16 151 se apresentaram aos testes finais e 13 863 foram aprovados.

Parece-nos — embora seja importante confirmar esta opinião com uma avaliação rigorosa e sistemática — que este esforço é razoavelmente eficaz, não obstante o sério problema do treinamento dos monitores, que é de apenas dez dias, o que é absolutamente insuficiente.

No método seguido pela Divisão, a alfabetização, mais ainda do que no caso do SIREPA, é considerada como a primeira fase de um processo de longo alcance. Depois de quatro meses de alfabetização intensiva com o material preparado pela CRUZADA, os recém-alfabetizados passam para as classes da Divisão de consolidação da aprendizagem.

1.3. A Divisão de consolidação da aprendizagem.

Esta Divisão, que conta 12 funcionários, orienta um sistema de classes que, de uma segunda fase até uma quarta, leva os alfabetizados da Divisão de Alfabetização a assimilarem, em quatro períodos de quatro meses cada um, todo o currículo primário. Tivemos, no entanto a impressão, a partir de um breve levantamento, que a sucessão rigorosa de quatro em quatro meses só funciona para uma minoria de adultos; o que explica a perda, relativamente elevada, de efetivos de uma fase à outra.

1.4. A Divisão de iniciação profissional, embora com dois funcionários está parada, segundo o que nos foi dito, por falta de verba.

2. Primeiras conclusões.

2.1. Na situação atual, há um paradoxo em existirem no mesmo departamento dois serviços de alfabetização, sendo que muitas vezes atuam no mesmo município, isto é, de maneira concorrente. Devido a esta falta de coordenação, vários municípios nunca foram atingidos.

A primeira tarefa consistiria em levantar a situação, município por município, de maneira a estabelecer um mapa do analfabetismo no Estado e a analisar a ação que os dois serviços realizaram até hoje.

Não só ao nível administrativo existe este paradoxo, mas também ao nível pedagógico. Em muitos aspectos os dois serviços empregam técnicas complementares, mas, devido à tensão existente, nenhuma colaboração, nem sequer técnica, concretizou-se até hoje.

2.2. Quanto ao SIREPA, o fato de que atua desde 1963 de maneira intensiva, deveria levar a uma avaliação do seu trabalho. Ao que constatamos, têm dados e material para isso. Nessa avaliação, poder-se-ia abordar, particularmente:

- o tipo dos municípios atingidos;
- a qualidade da recepção, tanto do ponto de vista técnico como pedagógico;
- as causas da evasão;
- o funcionamento da supervisão e sobretudo da "supervisão dos supervisores pelos órgãos da SEC;
- a rentabilidade deste método de alfabetização e em particular o custo unitário por adulto alfabetizado.

2.3. Tivemos a impressão de que para a Divisão de alfabetização o maior problema era a falta de critérios objetivos na escolha dos municípios e na constituição de uma classe. Ao basear-se exclusivamente sobre os interesses dos políticos locais e ao obrigar-se os monitores a "caçar analfabetos", deu-se exagerada ênfase à eficiência, em detrimento de uma estratégia mais funcional. Também existem dados suficientes para avaliar-se a rentabilidade do método. A falta de avaliação dos custos e da rentabilidade prejudicou a elaboração do novo Convênio (ver ponto 3), em que o custo unitário por aluno alfabetizado nem foi considerado.

2.4. Quanto à Divisão de consolidação da aprendizagem, achamos que não tem bastante autonomia criadora. Ora, o trabalho realizado por esta Divisão é, talvez, o mais interessante do ponto de vista educacional. A sua instrução acelerada poderia ser a ocasião de rever também todo o problema do currículo primário, notavelmente inade-

quando na Paraíba. O material experimental atualmente usado nem sempre nos pareceu muito satisfatório, em particular no que diz respeito aos livros de leitura. Assim, um livro como História dos bons vizinhos, com sua visão esquemática e maniqueísta, dá uma penosa impressão de infantilidade. No livro A Marcha do Nordeste existe uma curiosa mistura de ingenuidade (como, por exemplo, na página 3, deixa-se entender que um operário ao ser alfabetizado dobra o seu salário!) e de preconceitos (ver a página 62 e seguintes, em que se "descreve" os Estados do Nordeste, acumulando-se lugares comuns e opiniões até ofensivas, por exemplo, em relação ao Piauí, que é, a priori, qualificado de maneira totalmente negativa). Dever-se-ia, também, estudar melhor o processo de aprendizagem e ver se a maioria dos recém-alfabetizados consegue, realmente, seguir o ritmo de uma nova fase de quatro em quatro meses.

2.5. O que mais nos impressionou é que, nos três serviços em funcionamento, existe um agudo problema por causa do baixíssimo nível dos monitores. Ora, em todos os três casos, parece-nos que não se deu suficiente atenção ao treinamento e ao aperfeiçoamento dos monitores:

- o treinamento é insuficiente, particularmente no caso do SIREPA;
- o treinamento é descontínuo; por isto é muito interessante a experiência do SIREPA de incentivar semanalmente os monitores;
- este problema não é bastante ligado ao esforço paralelo que se realiza na Paraíba, através dos CTM, para formar professoras primárias leigas.

2.6. A existência da Divisão de iniciação profissional é muito significativa quanto à orientação "escolar", isto é, "acadêmica" de todo este esforço de educação de base. Neste ponto, a orientação do novo Convênio parece-nos abrir possibilidades extremamente frutíferas.

3. O Convênio SEC/CRUZADA ABC

Devido aos bons resultados obtidos pelas Divisões de alfabetização de adolescentes e de adultos e de consolidação da aprendizagem, foi assinado a 28 de fevereiro de 1967 um novo Convênio entre o Estado da Paraíba, representado pela SEC, e a Cruzada ABC, que visa à criação de uma Ação básica de educação de adultos durante um período de quatro anos. A primeira etapa, de dois anos e meio, deveria atingir as seguintes metas:

- alfabetizar 56 000 adolescentes e adultos de mais de 14 anos;
- e levar

79 500 até a fase 2;
30 900 até a fase 3;
19 500 até a fase 4;

e, enfim, organizar uma quinta fase que prepararia seja ao exame de admissão ao ginásio, seja a uma iniciação profissional.

Para 1967, a Ação Básica vai dispor de um orçamento de 2 milhões de cruzeiros novos, sendo um fornecido pelo Estado e outro pela Cruzada ABC.

Este Convênio nos parece acarretar um certo número de problemas que deveriam ser imediatamente resolvidos:

- a. como reorganizar o Departamento de Educação de Base de maneira que a cláusula 1^a/1, letra e seja respeitada? Isto é: a Ação Básica não pode criar um novo órgão dentro da SEC, mas deve ser um elemento dinâmico e estimulador dentro dos órgãos que já existem. Torna-se, portanto, necessário proceder a uma reorganização administrativa (4.2).
- b. Uma vez que o Estado não previu nenhuma verba extraordinária para o milhão que se comprometeu a investir na Ação Básica em 1967, devemos supor que a contribuição do Estado será obtida, em grande parte, por uma reorientação de verbas já previstas para outros fins e/ou pela concentração das verbas destinadas à educação de adultos exclusivamente para a Ação Básica. Isto tem como imediata consequência o fato de que dificilmente a SEC poderá manter dois serviços concorrentes de alfabetização (ponto 4.3).
- c. Sendo que a Ação Básica é um programa que abrange muito mais do que a mera alfabetização e que visa a um programa de instrução acelerada e de iniciação profissional, deve-se prever as suas ligações com os outros programas da SEC.
- d. Enfim, prevendo a Ação Básica a distribuição de alimentos ("Food for Peace") ligada a um programa de educação nutricional, a SEC deverá estudar um entrosamento com o atual programa do PINA (ponto 4.5).

4. Sugestões.

- 4.1. As nossas sugestões baseam-se na hipótese de que de nenhum modo a Ação Básica deveria constituir um programa marginal ou autônomo por que seria cair mais uma vez na divisão inútil de esforços e serviços, que nega qualquer esforço de planejamento.
- 4.2. A Ação Básica pode muito bem enquadrar-se no Departamento de Educação de Base, na medida em que sejam introduzidas certas modificações. Isto é:
 - a. O serviço central, por não ter condições de funcionamento, deveria ser suprimido.
 - b. A Divisão de alfabetização seria o elemento orientador de todo o Departamento, tendo a seu cargo o problema da implantação progressiva, planejada e racional de toda a Ação Básica. Isto implica em, além de realizar os levantamentos já sugeridos nas nos

sas primeiras conclusões (2.1-6), e seu entrosamento com a Assessoria de planejamento, controle e coordenação a ser criada na SEC, de maneira a:

- estabelecer critérios objetivos e racionais na escolha dos municípios (levando em conta, além da disponibilidade dos políticos, o índice de analfabetismo e sobretudo o grau de desenvolvimento);
- prever prioridades na implantação.

A mesma Divisão deveria entrosar-se também com o novo Departamento de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério Primário, de maneira a coordenar a formação e, sobretudo, o aperfeiçoamento dos seus monitores com o esforço de formação de leigos.

c. A Divisão de consolidação da aprendizagem deveria gozar de mais autonomia. Trata-se, na realidade, de uma Divisão de instrução acelerada que, no momento, poderia desenvolver as suas atividades nas seguintes direções:

- estudar mais de perto o ritmo de aprendizagem e verificar se, realmente, convém à Paraíba a divisão em quatro fases de quatro meses.
- utilizar a fundo esta experiência para renovar o currículo do ensino primário (o que pode ser feito em ligação com o Departamento de Ensino Primário);
- ver se não seria oportuno utilizar, como elemento complementar, aulas radiodifundidas, sendo que o material utilizado presta-se bastante a uma dramatização.

d. Utilizar o projeto de uma quinta fase, previsto pelo Convênio, para dinamizar a Divisão de iniciação profissional. Parece-nos imprescindível:

- reestudar, com a Assessoria de planejamento, controle e coordenação da SEC a oportunidade de prever uma quinta fase, preparatória ao exame de admissão ao primeiro ciclo médio;
- estudar, desde já, as formas e os meios disponíveis para dar uma iniciação profissional eficaz que convenha aos interesses do Estado;
- para isto, propomos que seja criado no momento uma comissão que teria como tarefa imediate estudar o problema da iniciação profissional e como alvo a meio prazo a organização desta divisão. Esta comissão poderia incluir membros do CEE, da Assessoria da SEC, representantes do SENAI e do SENAC, do ensino industrial médio, entre outros.

- 4.3. Parece-nos pouco viável, na situação atual, a manutenção do SIREPA. Acha-mos, no entanto, que se deve reutilizar de outra maneira o a-cervo, as experiências e o pessoal treinado de que dispõem o órgão. Vemos, pelo menos, três possibilidades:
- que o SIREPA dedique-se, dentro do novo Departamento de Forma-ção e Aperfeiçoamento do Magistério Primário, ao treinamento do corpo docente primário pelo rádio, sendo possível que se trans-forme, aos poucos, num centro áudio-visual;
 - que o SIREPA contribua para o desenvolvimento pedagógico da Di-
visão de instrução acelerada do Departamento de Educação de Base;
 - que o SIREPA se coloque à disposição das três Divisões do Depar-
tamento de Educação de Base para o aperfeiçoamento dos seus mo-nitores.

Este entrosamento do SIREPA na Ação Básica parece-nos perfeitanen-te possível, visto que já dispõe de uma hora diária na Emissora do Estado e que possui um número de receptores correspondente ao número de classes previsto pelo novo Convênio.

- 4.4. A coordenação da Ação Básica com o desenvolvimento planejado do ensino na Paraíba implica também em o nível dos salários pagos aos monitores, supervisores e técnicos do Departamento de Educação de Base não ultrapassar o nível salarial do corpo docente primário.
- 4.5. A Ação Básica pretende distribuir alimentos aos alunos de tôdas as suas classes, tanto de alfabetização como de instrução acelerada. Essa distribuição, para não tomar um aspecto assistencialista, es-rá ligada a um programa de educação nutricional e de animação ru-ral. Já existem entendimentos com o ANCAR/Pb. Pelo que sabemos, ainda não houve, até agora, qualquer tentativa de entrosar este aspecto interessante da Ação Básica com o Programa Integrado de
Nutrição e Alimentação (PINA). Como o PINA, que se desenvolve des-de 1965, vai acabar possivelmente, segundo o convênio assinado, em fins de 1967, e que as agências das Nações Unidas (PISE e FAO) são altamente empenhadas em que as atividades do PINA integrem-se, até o fim do ano, aos organismos existentes na Paraíba, parece-nos que seria uma oportunidade - entre outras - de a SEC aproveitar a Ação Básica para começar esta integração, pelo menos na Segunda Região sanitária.

742
E



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MEM. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

001301 20 ABR 67

PROTÓCOLO

Ofício nº 31/67

João Pessoa, 20 de abril de 1967.

Senhor Diretor:

Tenho a honra de me dirigir a V. S. para agradecer o interesse e a atenção demonstrados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos para com o Estado da Paraíba, distinguindo-o com o primeiro encontro dos Colóquios Regionais Sobre a Organização dos Sistemas de Ensino (CROSE), cuja equipe, aqui, realizou o seu primeiro trabalho de estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer subsídios para a reformulação do Sistema de Ensino do Estado.

Durante todo o tempo em que aqui permaneceram, os membros dos CROSE tiveram a oportunidade de debater com os nossos técnicos os aspectos mais relevantes dos problemas de ensino no Estado, cujas conclusões virão contribuir, de maneira decisiva, para que se processe uma mudança de estrutura desta Secretaria, mais racional e adequada aos seus objetivos.

Esperando poder continuar merecendo à valiosa colaboração de V. S. através do INEP, aproveite a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de alta estima e distinta consideração.

José Medeiros Vieira
JOSE MEDEIROS VIEIRA
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
Professor Carlos Corrêa Mascaro
M.D. Diretor do INEP
Ministério da Educação e Cultura
Rio de Janeiro - Guanabara



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

OFÍCIO 30/67

R/GR - am

João Pessoa, Pb.

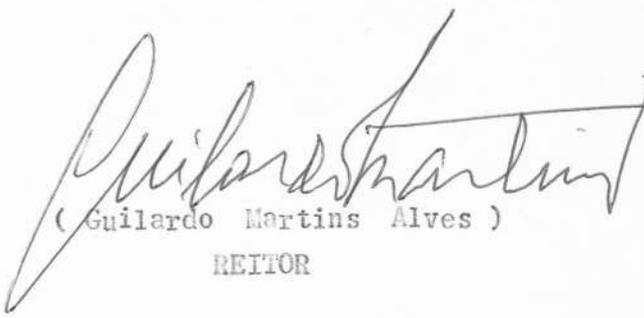
Em 20 de fevereiro de 1967

Senhor Coordenador.

Tenho a satisfação de comunicar a V. Excia. a escolha, por mim feita, do nome do ilustre educador paraibano, professor Milton Ferreira de Paiva, como representante da Universidade Federal da Paraíba, junto ao / CROSE - Colóquios Regionais sôbre a Organização dos Sistemas de Ensino.

2. Penso a indicação incidir sôbre emérito estudioso dos assuntos da educação e ensino no país.

Atenciosamente.


(Guilardo Martins Alves)

REITOR

Exmo. Sr.

Prof. Durmeval Trigueiro Mendes

DD. Coordenador Geral do

CROSE

Rio de Janeiro - GB.

ESTADO DA PARAÍBA.
DADOS SOBRE ATUAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL
NO SETOR DO ENSINO

1.	Norma da Constituição do Brasil de 1967	pg. 1
2.	Ensino primário na Paraíba	pg. 1
	2.1 Dados estatísticos - 1964 (Censo Escolar)	pg. 1
	2.2 Recursos do Plano Nacional de Educação para 1965 e 1967 (distribuídos pelo DNE	pg. 1
	2.3 Recursos do salário-educação	pg. 2
	2.4 Assistência técnica do INEP	pg. 2
	2.5 Assistência técnica do DNE	pg. 4
	2.6 Analfabetismo (índice de analfabetos no Nordeste)	pg. 5
3.	Ensino Médio	pg. 5
	3.1 Dados estatísticos	pg. 5
	3.2 Recursos do Plano Nacional de Educação em 1966 e 1967	pg. 7
	3.3 Assistência técnica da Diretoria do Ensino Secundário	pg. 7
	3.4 Assistência das Diretorias de Ensino Comercial, Industrial, Divisão de Educação Física e DNE	pg. 9
4.	Ensino Superior	pg.10
	4.1 Dados estatísticos de 1965	
	4.2 Recursos do Plano Nacional de Educação para o Ensino Superior	pg.10
	4.3 Recursos da CEEF	pg.10

ESTADO DA PARAÍBA

dados sobre atuação do Governo Federal
no setor do ensino

1. Norma da Constituição do Brasil de 1967

De acordo com a organização jurídica em vigor, a atuação do Governo Federal no setor do ensino terá caráter supletivo; isto é, com exclusão dos territórios, a iniciativa do sistema federal será condicionada pelas deficiências locais (art. 169).

Assim, a União prestará assistência técnica e financeira ao desenvolvimento dos sistemas estaduais, (§ 1º do art. 169), o que vem acontecendo há vários anos.

2. Ensino primário na Paraíba

2.1 Dados estatísticos - 1964 (Censo Escolar)

Matrícula global:	188.162	Fora da Escola:	128.230
Zona urbana:	106.439	Zona urbana:	30.673
Zona rural:	81.723	Zona rural:	47.537

Professores: normalistas - não normalistas - não regentes de classe

1.330	1º ciclo: 551	401
	2º ciclo: 549	
	primário: 3.588	

Total de professores: 6.419, sendo 3.588 leigos.

2.2 Recursos do Plano Nacional de Educação para 1965 e 1967 (distribuídos pelo DNE).

De um total de Cr\$ 580.000.000, foi remetida ao governo local a 1ª parcela no valor de Cr\$ 232.000.000, pelo aviso nº 2.993. Resta o pagamento da 2ª parcela (232 milhões) e 3ª parcela (116 milhões). Para 1967, os recursos elevam-se a Cr\$ 2.422.380.000 distribuídos em 3 parcelas: a 1ª de Cr\$ 1.211.190.000; a 2ª de Cr\$ 605.595.000; a 3ª de Cr\$ 605.595.000.

2.3 Recursos do salário-educação

Os recursos do salário-educação relativos a 1966 no total de Cr\$ 1.026.200.000 foram integralmente pagos ao governo paraibano.

2.4 Assistência técnica do INEP

Essa assistência desenvolve-se em dois segmentos: o técnico e o financeiro.

A assistência técnica vem sendo prestada sobretudo pelo INEP através de sua Coordenação de Cursos, que ~~se~~ realizam desde a administração Murilo Braga (1947 a 1951). Esses cursos vinham sendo efetuados no Rio de Janeiro para as professoras bolsistas indicadas pelas Secretarias de Educação, abrangendo estágios de aperfeiçoamento nas seguintes matérias: metodologia da leitura, da escrita, do cálculo, dos estudos sociais, de iniciação a ciência, de artes industriais, além de elementos de psicologia educacional, administração escolar, recreação, jardim de infância etc...

Durante a administração Anísio Teixeira começou a descentralização dos cursos, realizando-se nos Centros de Pesquisa mais próximos aos Estados e também no Rio.

A partir da administração Carlos Pasquale (1964), sendo criados na Paraíba os Centros de Treinamento do Magistério de Sousa, Alagoa Grande e Sapé, passaram a realizar-se nessas localidades os cursos de Formação do Professor Primário de Emergência (Sousa e Alagoa Grande) e de Formação de Professor Supervisor (Sapé), com a participação de bolsistas de Estados do Nordeste.

Para sua consecução houve um Acôrdio básico firmado entre o Governo Federal e as Organizações participantes do Programa Ampliado de Assistência Técnica em 29/12/1964 e posteriormente um Convênio Básico, celebrado entre o Governo Federal e o FISI a 28/3/1966.

INEP + UNESCO + FISI promoveram o primeiro plano de operações para um projeto de educação primária e normal, dêle resultando os centros de treinamento a formação acima aludidos.

Na reunião de Brasília, foi assinado a 13/1/67 acôrdio de adesão ao Segundo Plano Mestre de Operações para um Projeto de Educação Primária e Normal pelo MEC - Governo da Paraíba (SEC) UNESCO e FISI, com execução planejada para um triênio (67-69).

O Curso de Formação de Professor Supervisor efetuado em Sapé contou em 1965 com 71 bolsistas dos Estados da Paraíba (54), do Rio G. do Norte (4), de Alagoas (3) e Sergipe (10). O orçamento ele-

vou-se a Cr\$ 81.563.000. A duração foi de 8 meses, dêles participando professores titulados.

O mesmo curso realizado em 1966 recebeu 70 bolsistas, também oriundos daqueles estados; foi orçado em Cr\$ 70.398.400.

Eis o programa do curso:

estudos básicos: fundamentos da educação, elementos de psicologia educacional, relações humanas, administração e legislação escolar, educação sanitária.

teoria e prática

da escola elementar: estudo da linguagem, aritmética, estudos sociais e ciências (conteúdo metodológico, demonstrações, estudo dirigido e confecção de materiais.

prática de supervisão: orientação didática a professores titulados e não titulados, aplicando conhecimentos.

trabalho de comunidade: entrosamento com pessoas e instituições que possam colaborar para a melhoria da escola e da área da supervisão.

outros setores: recreação e arte infantil, artes industriais, canto e recursos audiovisuais.

O Curso de Formação de Professor Primário de Emergência efetuou-se no Centro de Treinamento de Alagoa Grande em 1966, para professores leigos, com instrução a partir do 3º ano primário. Participaram 255 bolsistas, todos da Paraíba. O curso teve a duração de 9 meses e foi orçado em Cr\$ 35.663.700.

Eis o programa do curso:

1ª etapa: - conteúdo e orientação metodológica do programa da 1ª série primária;

2ª etapa: - conteúdo e orientação metodológica da 2ª e 3ª série primária.

3ª etapa: - conteúdo e orientação metodológica da 4ª série primária.

matérias: - noções de psicologia educacional, administração escolar, nutrição, economia doméstica, atividades rurais, recreação, organização de clubes, bibliotecas, círculos de pais e mestres, caixa escolar e merenda escolar.

Ao concluir cada etapa, os professores retornam à prática de ensino na série correspondente à etapa vencida.

Professôres paraibanos também participaram dos cursos de supervisões efetuados no Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, a partir de 1963, acompanhando a experiência da Escola Guatemala. Ao todo foram 18 de 1963 a 66.

Nos têrmos do Plano Mestre antes referido, estão previstas para 1967 525 bôlsas assim distribuidas: 510 para professôres leigos (Centros de Alagoa Grande e Sousa); 10 para reciclagem de professôres e diretores de escolas normais, em âmbito federal; 5 para professôres de escolas de mestre único.

Para 1968, o programa abrange 340 bolsistas, assim distribuídos: 210 para treinamento de professôres; 70 para capacitação de normalistas de 1º ciclo; 60 para reciclagem de professôres e diretores de escolas normais em âmbito estadual.

O programa de 1969 prevê 420 bôlsas: 240 para treinamento de professôres; 10 para reciclagem de professôres e diretores de escolas normais em âmbito federal; 90 para a mesma reciclagem em âmbito estadual e 80 para capacitação de normalistas de 1º ciclo.

Ao todo, 1.285 bôlsas no triênio 67-69.

Quanto ao segmento financeiro, além da assistência recebida dêsses organismos internacionais (FISI, UNESCO) e os recursos da USAID, o Estado vem recebendo a cota que lhe é destinada no Plano Nacional de Educação pelo Fundo do Ens. Primário, bem como os do Salário-Educação.

Parte substancial dêsses recursos do Fundo destina-se a construção, restauração e equipamento de escolas, tendo sido recomendado pela II Conf. Nac. de Educação a criação de "Grupos de Desenvolvimento" locais para orientar a realização de novos planos.

2.5 Assistência técnica do DNE

Paralelamente à ação do INEP, o Departamento Nacional de Educação vem promovendo na Paraíba cursos de treinamento de professôres leigos, havendo realizado cursos de férias de janeiro a fevereiro nas cidades de Guarabira, João Pessoa, Campina Grande e Sousa, abranguendo 650 professôres leigos, distribuídos em grupos de 1ª e 3ª etapa, em função das séries que irão lecionar. Êsse programa foi orçado em 77 milhões de cruzeiros antigos.

Êsses professôres cumprirão uma 2ª etapa em julho próximo, com orçamento a programar.

Estão previstos pelo DNE dois encontros estaduais de professôres

para avaliação dêsse trabalho, sendo o 1º em março corrente e o 2º em novembro.

Os supervisores preparados pelo INEP vão acompanhar êsses professores leigos (um supervisor para 10 profs. leigos), cabendo ao DNE destinar-lhe auxílio de manutenção (Cr\$ 45.000 e mais Cr\$ 15.000 para os que se deslocam de sua sede).

Em seu programa de distribuição de Bibliotecas, o DNE anuncia a distribuição de 183 bibliotecas às escolas primárias da Paraíba, desde que prestadas as informações solicitadas no OF. Circular nº5 do DNE. (1967)

Aos professores que participam de seus cursos, o DNE vem distribuindo material de consumo e de consulta.

2.6 Analfabetismo (índice de analfabetos no Nordeste):

60% entre pessoas presentes de 10 anos e mais.

Pessoas presentes: 10.628.579 (de 10 anos e mais)

Não sabem escrever: 6.441.374

O I.B.G.E. ainda não divulgou a apuração por Estado.

Quanto à Alfabetização de Adultos, a tarefa é agora da exclusiva alçada dos Estados ao elaborarem seus planos de educação. O DNE envia a cada Estado os recursos globais previstos no Plano Nacional de Educação para o Ensino primário, prestando assessoria técnica sobre alfabetização, quando solicitado.

3. Ensino médio

3.1 Dados estatísticos

estatística do ens. secundário relativa a 1965:

MATRÍCULA				CURSOS			
Total - Gin. - Col.				Total - Gin. - Col.			
14.330	12.563	1.767		64	52	12	
Fed.	Est.	Mun.	Part.	Fed.	Est.	Mun.	Part.
139	3.362	984	7.845	1	12	2	37 (ginásios)
				-	5	2	7 (colégios)

estatística do ens. comercial relativa a 1965:

MATRÍCULA				CURSOS			
Total	Gin.	Col.		Total	Gin.	Col.	
8.576	7.175	1.401		61	44	17	
Fed.	Est.	Mun.	Part.	Fed.	Est.	Mun.	Part.
-	-	1.270	7.306	-	-	3	41 (ginásios)
				-	-	2	15 (colégios)

estatística do ens. industrial relativa a 1965:

MATRÍCULA				CURSOS			
Total	Gin.	Col.		Total	Gin.	Col.	
281	249	32		3	2	1	
Fed.	Est.	Mun.	Part.	Fed.	Est.	Mun.	Part.
250	-	-	31	1	-	-	1 (ginásios)
				1	-	-	- (colégios)

estatística do ens. agrícola relativa a 1965:

MATRÍCULA				CURSOS			
Total	Gin.	Col.		Total	Gin.	Col.	
547	314	233		4	2	2	
Fed.	Est.	Mun.	Part.	Fed.	Est.	Mun.	Part.
547	-	-	-	2	-	-	- (ginásios)
				2	-	-	- (colégios)

estatística do ens. normal relativa a 1965:

MATRÍCULA				CURSOS			
Total	Gin.	Col.		Total	Gin.	Col.	
2.072	995	1.117		21	8	13	
Fed.	Est.	Mun.	Part.	Fed.	Est.	Mun.	Part.
-	487	-	1.585	-	-	-	8 (ginásios)
				-	2	-	11 (colégios)

3.2 Recursos do Plano Nacional de Educação em 1966 e 1967

Recursos distribuídos pelo DNE em 1966 para o ens. médio:

Total: Cr\$ 388.000.000
 1ª parcela: Cr\$ 155.200.000 (expedida pelo aviso 2994 em 10/11/66)
 2ª parcela: Cr\$ 155.200.000 (a enviar)
 3ª parcela: Cr\$ 77.600.000 (a enviar)

Recursos do PNE para o ens. médio em 1967:

Total: Cr\$ 1.470.538.000
 1ª parcela: Cr\$ 735.269.000 (a enviar)
 2ª parcela: Cr\$ 367.634.000 (a enviar)
 3ª parcela: Cr\$ 367.635.000 (a enviar)

3.3 Assistência técnica da Diretoria do Ensino Secundário

Também nesse nível, a assistência da União abrange os dois aspectos: técnico e financeiro.

Com relação à assistência técnica, as iniciativas de maior significação vêm a ser mesmo os Ginásios para o Trabalho e os Centros de Ciências.

Quanto aos Ginásios para o Trabalho, o programa na Paraíba terá início este ano com o atendimento pela Dir. do Ens. Secundário de solicitação da Secretaria, além de mais 2 já programados.

Nesses próximos dias irá um técnico da Diretoria a fim de examinar as conveniências em cada caso de instalação seja de ginásio industrial, agrícola, comercial ou de economia doméstica, tendo o equipamento das respectivas oficinas.

Para cada sala de técnicas industriais o programa concede a verba de Cr\$ 10.000.000; para a de téc. comerciais Cr\$ 14.000.000; a de tec. agrícolas Cr\$ 8.000.000 Cr\$ 8.000.000 a de educação doméstica.

Os professores são habilitados em cursos programados pela Diretoria.

Os Ginásios serão 2 em João Pessoa e 1 em cada uma dessas cidades: Campina Grande, S.Rita, Guarabira, Sapé, Bananeiras, Catolé do Rocha, Patos, Sousa, Cajazeiras, Areias. Mais 2 já estavam programados antes da solicitação: o da Esc. Industrial Federal de João Pessoa e o de Cabedelo,

Em todo o País, o MEC já instalou 241 ginásios industriais, formando 669 professores; 32 agrícolas com 291 professores; 17 comerciais com 114 professores e 24 domésticos com 170 professoras.

Os recursos para 1967 estão orçados em 5 bilhões de cruzeiros antigos.

Centros de Ciências. Foram criados 6, localizados nas capitais dos Estados de Pernambuco (atendendo ao Nordeste e Norte) da Bahia (Sergipe e Bahia); Minas (inclusive Goiás); Guanabara (E.S. e Estado do Rio) e S.Paulo (os Estados de Mato Grosso e Paraná) e Rio G. do Sul (com S.Catarina).

Em cada Estado instala-se um núcleo. O da Paraíba é coordenado pelo prof. Carlos Ovídio Mendonça, do Colégio Universitário da U.F.P. onde funciona o núcleo.

As atividades de cada Centro constam de Cursos de Treinamento de Aperfeiçoamento de professores do ens. secundário, estágios para professores e alunos da 3ª e 4ª séries de faculdades de filosofia, instalação de classes-piloto, seminários e conferências, jornadas científicas, feira de ciências, difusão científica (boletim, radio, jornal, publicações), fabricação e fornecimento de material, projetos especiais e assessoramento aos núcleos.

A ajuda federal ao núcleo da Paraíba em 66 foi de Cr\$ 10.000.000, não incluído o auxílio da SUDENE. Para 67 é previsto o mesmo auxílio.

O Núcleo de João Pessoa, com assistência do Cecine (Centro do Nordeste) promoveu jornadas científicas pelo interior paraibano nos meses de novembro e dezembro de 66. Em janeiro e fevereiro último realizaram-se cursos de aperfeiçoamento de professores em João Pessoa e Campina Grande.

O programa até fins de 66 havia realizado 3.828 cursos em todo o País.

Caberia ainda referência aos programas de aperfeiçoamento de professores promovidos pelas Campanhas da Diretoria do Ens. Comercial e Industrial. Não nos foi possível obter os dados. Ao que parece a tendência seria sua absorção pelo programa dos ginásios para o trabalho.

Lembramos ainda o programa de bolsas-de-estudo para os operários e filhos de operários sindicalizados, a cargo do Ministério do Trabalho. Para 67 havia 70.000 bolsas. As inscrições terminaram a 25 de fevereiro, nos próprios sindicatos.

Também o Instituto Nacional de Cinema Educativo (Praça da República, 141-A) vem distribuindo a ginásios e colégios séries completas de diafilmes para as diversas matérias do currículo.

Além do trabalho desenvolvido pelos ginásios para o trabalho e centros de ciências, dois outros programas estão sendo cumpridos: o do SETRE (Setor Experimental de TV e Rádio para a Educação) e os cursos para exame de suficiência.

O SETRE está sob a coordenação da profa. Nébia, limitando-se suas atividades à realização do art. 99 pelo rádio, que se promove agora pela 2ª vez, com recursos a serem enviados e ainda presos devido a irregularidade na prestação de contas anterior, no valor de Cr\$ 20 milhões. No plano de 67 prevê-se experiência de recepção organizada, isto é, o grupo de inscritos orientados por um monitor.

Embora esteja anunciada a instalação em Recife de uma estação de TV Educativa, o programa não inclui qualquer atividade neste setor na Paraíba, dado o elevado custo dos receptores.

Com relação aos exames de suficiência, os cursos realizam-se normalmente na Fac. Federal de Filosofia e Inspeção Seccional de João Pessoa. Na Inspeção efetuam-se cursos de 1 mês, em janeiro, seguidos do exame na Faculdade. Os da Faculdade têm a duração de seis meses, após 15 de março. As últimas despesas foram orçadas em Cr\$ 136.600.000. (Milton Paiva, diretor da Faculdade, é o coordenador).

3.4 Assistência das Diretorias de Ensino Comercial, Industrial, Divisão de Educação Física e DNE.

Ens. Médio Comercial - Dir. do MEC:

Não se acha previsto nenhum curso de aperfeiçoamento de professores nesse ramo para o Estado da Paraíba.

Ens. Médio Industrial - Dir. do MEC

Idem. A Esc. Ind. Federal vai integrar a rede de ginásios para o Trabalho.

Divisão de Educação Física do MEC:

A Divisão promove Cursos de Preparação aos Exames de Suficiência em Educação Física nos Estados, embora no momento não esteja programado nenhum para o Estado.

A Divisão concede assistência financeira para o equipamento de Centros de Educação Física, de preferência a estabelecimentos públicos.

Departamento Nacional de Educação:

O DNE programou a doação de 25 bibliotecas às escolas secundárias e normais do Estado, havendo possibilidade de outras para o ensino comercial e industrial.

4. Ensino superior

4.1 Dados estatísticos de 1965

Matrícula no início do ano:

Total	-	No ens. público	-	No ens. part.
2.110		Fed. 1.881		202
		Est. 27		

Cursos:

Total	-	No ens. público	-	No ens. part.
27		Fed. 19		7
		Est. 1		

Administração e economia	- 5 cursos	-	479	alunos
Agricultura	- 1 "	-	158	"
Artístico	- 1 "	-	27	"
Direito	- 1 "	-	206	"
Enfermagem	- 2 "	-	52	"
Engenharia	- 3 "	-	324	"
Farmácia	- 1 "	-	56	"
Filosofia, Ciênc. Letras	- 8 "	-	316	"
Jornalismo	- 1 "	-	10	"
Medicina	- 1 "	-	241	"
Odontologia	- 1 "	-	130	"
Serv. Social	- 2 "	-	111	"

4.2 Recursos do Plano Nacional de Educação para o Ensino Superior

Recursos orçamentários para 1967. De acordo com o Orçamento-Programa do Ministério do Planejamento estão previstos para a Universidade da Paraíba em 1967 Cr\$ 8.137.483.000 assim distribuídos:

Cr\$ 1.955.250.000 em projetos e

Cr\$ 6.182.233.000 em atividades

(Lei 5.189 de 8/12/66 - Supl. nº 236 do D.O. de 15/12/66)

O Plano Nacional de Educação para o ensino superior acha-se ainda em elaboração na respectiva Diretoria.

4.3 Recursos da CEEF (Comissão de Especialistas do Ensino nas Fac. de Filosofia), ex-CADIFF para a Fac. Federal de João Pessoa em 1967:

Total: Cr\$ 4.200.000, assim distribuídos:

Cr\$ 2.700.000 para equipamento do curso de Geografia

Cr\$ 1.500.000 para a Biblioteca

O pagamento seria efetuado até 15 de março corrente.

Nº 288

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1966

Ao: Ex^{mo} Sr. Dr. Guillardo Martins Alves,
Magnífico Reitor da Universidade Federal da Paraíba

Do: Dr. Carlos Correa Mascaro,
Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Magnífico Reitor,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a desconexão persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido esse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor, indicando, realísticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar esse contato no nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Estendendo-se os objetivos dos CROSE a todos os níveis de ensino, esperamos constituam êles uma oportunidade de análise aprofundada, também, do ensino superior, nos seus aspectos institucionais, pedagógicos e financeiros; por essa razão, estimariamos contar com a presença de representantes dessa Universidade, recaindo a escolha, a juízo de V. Ex.^a, sobre aqueles cuja experiência e atuação mais os qualifiquem para essa missão. Embora desejássemos a participação dessa Universidade em todos os Colóquios, poderá V. Ex.^a, se julgar conveniente, limitá-la aos temas que direta ou indiretamente interessem ao ensino superior.

Tendo em vista a soma de encargos que êsse empreendimento comporta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para êsse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professores Michel Debrun, Pierre Furter e o economista Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V. Ex.^a o Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmente a V. Ex.^a e às demais autoridades educacionais dêsse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sobre o temário e o cronograma que acompanham êste ofício, assim como sobre a forma de participação dessa Universidade.

Apresento a V. Ex.^a, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

Ao: Ex.^{mo} Sr. Secretário de Educação do Estado da Paraíba

Do: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a V.Ex.^a a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional e eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a desconexão persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira, em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que preenchido esse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor indicando, realísticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar esse contato no nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Têm, pois, os CROSE, dois objetivos essenciais: 1) a elucidação mais ampla possível da Lei de Diretrizes e Bases, bem como da legislação e dos atos administrativos que a complementam ; 2) a colaboração técnica do MEC com as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação dos Estados, no esforço que vêm realizando no sentido de atualizar os respectivos sistemas educacionais , de acôrdo com os imperativos do desenvolvimento nacional.

Tendo em vista a soma de encargos que êsse empreendimento comporta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para êsse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professores Michel Debrun, Pierre Furter e o economista Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V.Ex.^a o Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmente a V.Ex.^a e às demais autoridades educacionais dêse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sôbre o temário e o cronograma que acompanham êste ofício, assim como sôbre a forma de participação dêsse Estado.

Solicito a V.Ex.^a a gentileza de facilitar ao Prof. Durmeval Trigueiro Mendes os contatos indispensáveis ao desempenho de sua missão, dentro do curto prazo de que dispõe.

Apresento a V.Ex.^a, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

Nº 280/5

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1966

Ao: Ex^{mo} Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação da Paraíba
Do: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a desconexão persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira, em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido esse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor indicando, realísticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar esse contato no nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Têm, pois, os CROSE, três objetivos essenciais: 1) a elucidação mais ampla possível da Lei de Diretrizes e Bases, bem como

da legislação e dos atos administrativos que a complementam; 2) a análise aprofundada da atual problemática educacional em nosso país; 3) a colaboração técnica do MEC com as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação dos Estados, no esforço que vêm realizando no sentido de atualizar os respectivos sistemas educacionais, de acordo com os imperativos do desenvolvimento nacional.

Tendo em vista a soma de encargos que esse empreendimento comporta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para esse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Michel Debrun, Pierre Furter e o economista, Prof. Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V.Ex.^a o Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmente a V.Ex.^a e às demais autoridades educacionais desse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sobre o temário e o cronograma que acompanham este ofício, assim como sobre a forma de participação desse Conselho.

Apresento a V.Ex.^a, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP

Nº 279

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1966

Ao: Ex^{mo} Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação do Amazonas

Do: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Ex.^a a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sôbre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir a que, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a desconexão persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira, em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido êsse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor indicando, realisticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar êsse contato no nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Têm, pois, os CROSE, três objetivos essenciais: 1) a elucidação mais ampla possível da Lei de Diretrizes e Bases, bem como

da legislação e dos atos administrativos que a complementam; 2) a análise aprofundada da atual problemática educacional em nosso país; 3) a colaboração técnica do MEC com as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação dos Estados, no esforço que vêm realizando no sentido de atualizar os respectivos sistemas educacionais, de acordo com os imperativos do desenvolvimento nacional.

Tendo em vista a soma de encargos que esse empreendimento comporta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para esse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Michel Debrun, Pierre Furter e o economista, Prof. Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V.Ex.^a o Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmente a V.Ex.^a e às demais autoridades educacionais desse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sobre o temário e o cronograma que acompanham este ofício, assim como sobre a forma de participação desse Conselho.

Apresento a V.Ex.^a, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor do INEP